



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO GERAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

Título I DO MTG E SEUS FINS

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento complementa o Estatuto do Movimento Tradicionalista Gaúcho, nos termos do artigo 63 e seus parágrafos, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas fielmente.

Art. 2º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho é também identificado pela sigla MTG, que contém, para todos os efeitos judiciais ou extrajudiciais, a mesma força designativa da denominação completa.

Art. 3º - O MTG é um movimento cívico, cultural e associativo, com a seguinte evolução histórica:

I - deflagrado em Porto Alegre, a 24 de abril de 1948, com a fundação do 35 Centro de Tradições Gaúchas;

II - arregimentado a partir do 1º Congresso Tradicionalista, realizado em Santa Maria, de 2 a 4 de julho de 1954;

III - institucionalizado em Cachoeira do Sul, com a criação do Conselho Coordenador, durante a realização do VI Congresso Tradicionalista, no período de 17 a 20 de dezembro de 1959;

IV - constituído formalmente a 28 de outubro de 1966, em Tramandaí, por ocasião do XII Congresso Tradicionalista, quando foi criado o MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO como entidade federativa com personalidade jurídica.

Parágrafo único - Sob o aspecto histórico, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é, ainda, o herdeiro do ciclo de tentativas precursoras do associativismo nativista, ocorrido no período de 22 de maio de 1898, data da fundação do Grêmio Gaúcho, de Porto Alegre, a 19 de outubro de 1943, quando foi fundado o Clube Farroupilha, de Ijuí.

Art. 4º - Juridicamente, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é:

I - sob o aspecto formal, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e duração indeterminada;

II - sob o aspecto material, a Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e Entidades Afins.

Art. 5º - A existência legal do MTG decorre da inscrição de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Especial:

I - originariamente, a 27 de novembro de 1967, a fls. 12 vº, sob o número de ordem 4436, no Livro A nº. 08 de "Registro das Pessoas Jurídicas";

II - aditivamente, a 3 de março de 1977 e a 27 de janeiro de 1983, a fls. 6, sob o número de ordem 617, no Livro A nº. 02 de "Registro das Pessoas Jurídicas";

III - aditivamente, alterado no Congresso Extraordinário, realizado em, 14 de abril de 2007 no município de Camaquã e registrado na data de 23 de maio de 2007, sob o nº 58.618, folha nº 278 F do livro A, nº 87, do Registro das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Art. 6º - O MTG é constituído sob forma federativa, como sociedade de segundo grau e, nessa condição, seu quadro social é integrado somente por pessoas jurídicas, as quais são indicadas sob a denominação de filiados.

Art. 7º - O MTG tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e jurisdição em todo o território nacional, podendo admitir como filiados os centros de tradições gaúchas e entidades afins sediadas em qualquer dos estados brasileiros, ou em territórios de outros países.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Os objetivos do MTG decorrem das decisões adotadas pelo Congresso Tradicionalista e estão consubstanciados em documento denominado "CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO".

Art. 9º - A "Carta de Princípios", aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no período de 20 a 23 de julho de 1961, na cidade de Taquara - RS, é cláusula pétrea do Estatuto do MTG e está transcrita no parágrafo único do artigo 2º daquele diploma.

Art. 10 - Objetiva, ainda, o MTG, preservar, por todos os meios legais:

I - a expressão "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e a sigla "MTG", como designativas de sua própria personalidade jurídica;

II - a expressão "Centro de Tradições Gaúchas" e a sigla "CTG", como privativas de entidades identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das determinações contidas neste artigo, o MTG manterá permanente contato com as autoridades competentes, visando obter a cooperação, o apoio e o prestígio das mesmas na preservação dos objetivos almejados.

Art. 11 - O MTG prestará assistência cultural gratuita à coletividade em geral, principalmente aos estudantes, de acordo com as suas possibilidades e as subvenções para esse fim recebidas.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas finalidades, o MTG poderá firmar convênio com os poderes públicos, com entidades particulares e com os seus próprios filiados.

Art. 13 - É vedado ao MTG:

- I - vincular-se a qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- II - estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;
- III - distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados.

Parágrafo único - Não se incluem na vedação do inciso I deste artigo:

- a) atos religiosos em memória de pessoas falecidas;
- b) cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como casamentos, batizados, etc.;
- c) cultos ecumênicos ou outros atos religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 14 - O patrimônio do MTG é ilimitado e se constitui essencialmente de:

- I - bens móveis e imóveis, em geral;
- II - direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- III - documentos, livros, peças de museu e artesanato e obras de arte de valor cultural e econômico;
- IV - títulos de renda e outros créditos solvíveis;
- V - dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos de crédito;
- VI - quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 15 - O MTG deverá manter obrigatoriamente uma escrituração contábil para o claro e perfeito registro dos elementos constitutivos do patrimônio e de suas mutações.

§ 1º - Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O exercício financeiro será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 - A renda do MTG é constituída de:

- I - contribuições a que estão sujeitos os filiados;
- II - auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos;
- III - verbas resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares;
- IV - taxas sociais a que estejam sujeitos os filiados;
- V - receita de serviços prestados pelo MTG, isoladamente ou em colaboração com os filiados;
- VI - juros e outros rendimentos patrimoniais;
- VII - donativos de qualquer espécie;

VIII - importâncias provenientes de operações de crédito.

§ 1º - As aplicações de recursos e investimentos do MTG somente poderão ocorrer dentro dos limites do território nacional.

§ 2º - Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento do MTG serão utilizados integral e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela entidade.

Capítulo IV DOS FILIADOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 17 - São filiadas ao MTG as entidades tradicionalistas que, satisfazendo as exigências do Estatuto e deste Regulamento, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 18 - Entende-se por entidade tradicionalista aquela que constitui uma sociedade civil, de fins não econômicos, com um número mínimo de sócios, conforme definido nos § 2º, § 3º, § 4º e § 7º deste artigo e estruturada, inclusive quanto ao simbolismo, de acordo com a forma adotada nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como finalidade a aplicação em seu âmbito associativo e na sua área de influência, dos princípios e objetivos contidos no Artigo 2º do Estatuto do MTG.

§ 1º - São os seguintes os grupos de entidades tradicionalistas:

- a) Entidades de Participação Plena (Centro de Tradições Gaúchas - CTG ou Departamento de Tradições Gaúchas - DTG).
- b) Entidades de Participação Parcial.
- c) Entidades Especiais.
- d) Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais.

§ 2º - As entidades de Participação Plena têm as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outros;
- b) possuem um número mínimo de oitenta associados titulares;
- c) possuem sede própria ou permanente para o desenvolvimento das atividades tradicionalistas a que se propõem;
- d) possuem, na sua estrutura organizacional, no mínimo, as invernadas cultural, artística e campeira, dentre outras que entenderem pertinentes.

§ 3º - As entidades de Participação Parcial têm as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outras;
- b) possuem em sua estrutura organizacional, além da área cultural, mais uma área de atuação;
- c) possuem número mínimo de 40 (quarenta) associados titulares;
- d) participam e promovem eventos nas suas áreas de atuação e dos demais eventos de caráter cultural e esportivo;
- e) possuem organização própria para a sua participação nos eventos a que se destina, como acampamentos, cavalgadas, torneios de laço ou outras manifestações culturais gaúchas;
- f) não se enquadram na categoria de entidade tradicionalista plena por não preencherem todas as condições para tal.

§ 4º - As Entidades Especiais têm como característica dedicar-se a uma área da cultura ou do folclore gaúcho como participantes ou colaboradoras, possuem Estatuto próprio e personalidade jurídica e possuem um mínimo de 15 (quinze) sócios titulares.

§ 5º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais têm como característica congregar entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um determinado município para fins de organização local, e podem ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, como tal, fazer parte da sua estrutura organizacional.

§ 6º - Centro de Tradições Gaúchas pode optar por usar a sigla CTG, anteposta ou aposta à sua designação.

§ 7º - Equipara-se a CTG toda a entidade que, legalmente constituída, embora não adote formalmente o simbolismo a que alude o "caput" deste artigo, tenha as mesmas finalidades dos Centros de Tradições Gaúchas, com o número mínimo de 80 (oitenta) sócios, ou faça objeto principal da sua atividade a preservação de caracteres da formação e cultura gauchescas, identificando-se com a filosofia do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 8º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais serão reconhecidas pelo MTG desde que requeiram tal reconhecimento e obtenham o parecer favorável de um Conselheiro do MTG e do Coordenador da Região Tradicionalista na qual estão inseridas e tenham seu requerimento aprovado pelo Conselho Diretor do MTG.

§ 9º - As entidades filiadas, efetivas ou não, poderão ter sua condição de filiação reavaliada pelo Conselho Diretor, após parecer nesse sentido exarado por Comissão Especial designada e instalada pela Diretoria do MTG, quanto ao prescrito no "caput" deste artigo.

§ 10 - A iniciativa para a reavaliação da condição de filiação de uma entidade caberá à Região Tradicionalista a que pertencer, à Diretoria do MTG ou ao Conselho Diretor do MTG.

§ 11 - Fica assegurado às entidades filiadas até 31 de dezembro de 2000, o direito de se manterem como Entidades de Participação Plena ou, mediante manifestação por escrito, optarem pelo grupo que mais se adequar à sua estrutura e finalidades.

Art. 19 - São finalidades e objetivos das entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, além do que estabelece a sua Carta de Princípios:

I - Entidade de Participação Plena:

- a) organizar eventos tradicionalistas em todas as áreas, cultural, artística, campeira, desportiva ou outra do interesse do tradicionalismo;
- b) promover e participar de eventos promovidos por outras entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, pelas Regiões Tradicionalistas ou pelo próprio MTG, com representações individuais e coletivas, em todas as áreas do fazer tradicionalista.

II - Entidade de Participação Parcial:

- a) realizar eventos exclusivamente das suas áreas. Qualquer evento da área cultural e dos eventos campeiros ou artísticos ou esportivos, conforme a área a que se dedicam.
- b) participar de eventos promovidos por outras entidades, RTs e MTG adequados às suas áreas (campeiro ou artístico ou esportivo).

III - Entidade Especial:

- a) organizar eventos tradicionalistas, folclóricos ou outros de interesse da cultura gaúcha;
- b) participar, como apoiadora, dos eventos promovidos pelo MTG ou suas entidades tradicionalistas, com o objetivo de contribuir para os fins maiores do tradicionalismo gaúcho;

IV - A Entidade Associativa Tradicionalista Municipal, reconhecida pelo MTG, têm as seguintes finalidades:

- a) congregar as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um município em que está organizada, para fins de organização local;
- b) contribuir com a coordenadoria regional na coordenação da região tradicionalista na qual está inserida;
- c) estimular as entidades tradicionalistas em sua área de abrangência a se filiarem ao MTG, a cumprirem as normas gerais e a Carta de Princípios do MTG para o fortalecimento da unidade e do espírito corporativo do tradicionalismo gaúcho.

§ 1º - O impedimento de que trata a alínea "b" do inciso II, quanto à participação de entidades parciais na FECARS, no ENART, no FEGADAN, no FEGACHULA, no ENECAMP e no Aberto dos Esportes, restringe-se àquelas que não possuem atuação nas áreas campeira, artística ou de esportes campeiros respectivamente, como finalidade estatutária, baseada em sua estrutura organizacional.

§ 2º - A Entidade Associativa Tradicionalista Municipal poderá ser reconhecida como entidade filiada se formalmente submeter sua atuação tradicionalista à coordenação da Região Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho (RT/MTG), em que estiver inserida.

§ 3º - As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais filiadas ao MTG poderão planejar, organizar e coordenar a participação de entidades não filiadas somente nos eventos promovidos pelo poder público municipal em que o tradicionalismo gaúcho for convidado a participar e ao qual o MTG estiver formalmente prestando apoio, como a Semana Farroupilha, feiras, exposições ou outras festas municipais, tendo como objetivo auxiliar a consolidação de boas relações e motivar essas entidades a buscarem a filiação ao MTG.

§ 4º - As decisões provenientes de Entidade Associativa Tradicionalista Municipal não filiada ao MTG, sobre a participação em eventos promovidos pelo poder público municipal, somente poderão ser acatadas pelas entidades tradicionalistas filiadas ao MTG se referendadas formalmente pela coordenadoria da Região Tradicionalista em que estiver inserida, quando, então, será reconhecida como auxiliar do MTG.

Art. 20 - Os Centros de Tradições Gaúchas poderão organizar, junto ao seu Departamento Campeiro, um ou mais piquetes de laçadores, vinculando-os ao MTG, sem que esse reconhecimento caracterize a condição de entidade filiada.

§ 1º - Os piquetes dos Centros de Tradições Gaúchas, quando vinculados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, deverão obedecer, rigorosamente, ao estatuto social e ao regulamento do CTG mantenedor e serão subordinados à sua Patronagem.

§ 2º - A Entidade mantenedora deverá efetuar o pagamento da taxa prevista no artigo 26 deste Regulamento, após a homologação de reconhecimento do piquete pela Diretoria do MTG.

§ 3º - O piquete dependente de um CTG será isento de pagamentos de anuidade ao MTG, podendo a Coordenadoria da Região Tradicionalista estabelecer taxa de contribuição, devidamente aprovada em Encontro Regional de Patrões.

§ 4º - O piquete, embora vinculado ao MTG, não terá direito a voto nos Encontros Regionais de Patrões e no Congresso Tradicionalista, função inerente a entidade mantenedora.

§ 5º - Será designado Posteiro ou Capataz o dirigente do piquete ou da invernada campeira, entendidos como Departamento Campeiro de entidade filiada. Os demais integrantes serão chamados "peões".

§ 6º - A extinção do piquete poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, quando o mesmo deixar de atender aos objetivos propostos, devendo a entidade solicitar, via Coordenadoria Regional, sua desvinculação ao MTG.

Art. 21 - Será considerado Filiado-efetivo a entidade em pleno gozo de seus direitos e que estiverem quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares, incluso quanto à satisfação de contribuições e taxas fixadas pelo MTG.

Art. 22 - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG.

Art. 22A - Para reativação de Entidade Tradicionalista, já filiada ao quadro social do Movimento Tradicionalista Gaúcho, deverá ser protocolado na Secretaria do MTG requerimento firmado pelo representante legal, com prova de cumprimento das disposições estatutárias e ata averbada junto aos atos constitutivos no RCPJ, da referida entidade filiada, juntamente com os documentos e seguir o que determina o art. 24, § 2º; § 5º, alíneas d, e, f, g, h, i, j, k; § 6º, alíneas d, e, f, g, h, i; § 7º, alíneas d, e, f, g, h, i; § 8º, alíneas c, d, e, f; § 9º; § 10, e observando o disposto no art. 18, § 9º, todos do Regulamento Geral Do MTG.

Seção II *Do Processo de Filiação*

Art. 23 - A filiação ao MTG será concedida à entidade interessada inicialmente de forma provisória e pelo prazo de doze meses, mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho Diretor através do Coordenador Regional da Região Tradicionalista em que estiver sediada, devidamente instruído com os documentos listados neste Regulamento Geral.

§ 1º - O período destinado à filiação provisória, de que trata a caput, destina-se à observação e acompanhamento do Coordenador Regional sobre as atividades tradicionalistas desenvolvidas pela entidade que solicita filiação, sob a ótica dos objetivos e finalidades do tradicionalismo gaúcho organizado e o seu ordenamento legal.

§ 2º - A filiação inicial será reavaliada e concedida em definitivo pelo Conselho Diretor do MTG, decorridos doze meses a contar do recebimento do requerimento inicial de que trata o caput, com base em novos pareceres a serem emitidos pelo Coordenador Regional e pelo membro do Conselho Diretor.

§ 3º - A filiação nos grupos de Entidades Especiais, de Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais e dos piquetes dependentes de entidade filiada estão dispensados de filiação provisória de que trata o caput.

§ 4º - No período da filiação provisória, a entidade deverá solicitar autorização ao Coordenador Regional para participar de qualquer evento promovido no âmbito do tradicionalismo gaúcho, contando pontuação para Lista Destaques Tradicionalistas, vedada a participação nos eventos competitivos de nível estadual, em qualquer das suas fases.

§ 5º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Plena, se exigirá o seguinte:

- a) ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) prova de atividade, no mínimo, nas seguintes áreas de atuação tradicionalista: cultural, campeira e artística;
- f) relação da Patronagem em exercício, com cópia da ata da reunião de associados que a escolheu;

- g) prova de que possui quadro social organizado, com um mínimo de 80 (oitenta) associados devidamente cadastrados em livro próprio ou arquivos sociais;
- h) atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- i) prova de que possui local determinado e condizente para reuniões administrativas e compatível para o desenvolvimento de atividades sociais, mesmo que a título de locação, cessão ou comodato;
- j) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua "Carta de Princípios", definida no artigo 2º do Estatuto do MTG;
- k) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- l) parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;
- m) ficha cadastral devidamente preenchida;
- n) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a secretaria do MTG-RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG-RS ou para a chave PIX da Instituição, no prazo de 5 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

§ 6º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Parcial, se exigirá o seguinte:

- a) ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) prova de atividades tradicionalistas na área cultural e em mais uma outra área;
- f) relação da patronagem em exercício, com cópia da ata de eleição de associados que a escolheu;
- g) relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 40 titulares;
- h) atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- i) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- j) parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;
- k) ficha cadastral devidamente preenchida;
- l) cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor;
- m) após a homologação do pedido de filiação pelo conselho diretor, a secretaria do MTG-RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito

bancário para a conta informada de titularidade do MTG-RS ou para a chave PIX da Instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido a filiação não será efetivada.

§ 7º - Para as entidades integrantes no grupo de Entidades Especiais se exigirá o seguinte:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) ata de eleição da diretoria em exercício;
- f) relação qualificada dos membros da patronagem;
- g) atestado de funcionamento efetivo fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- h) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua "Carta de Princípios", definida no artigo 2º do Estatuto do MTG;
- i) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- j) ficha cadastral devidamente preenchida;
- k) relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 15 titulares;
- l) após a homologação do pedido de filiação pelo conselho diretor, a secretaria do MTG-RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG-RS ou para a chave PIX da Instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido a filiação não será efetivada.

§ 8º - Para a filiação de Entidade Associativa Tradicionalista Municipal, se exigirá o seguinte:

- a) ata de fundação ou de constituição;
- b) Estatuto ou regimento interno de funcionamento;
- c) ata de eleição de diretoria referendada no Encontro Regional e com parecer favorável à filiação;
- d) relação qualificada dos membros da diretoria;

e) compromisso de aceitação formal do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua "Carta de Princípios", definida no artigo 2º do Estatuto do MTG;

f) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;

g) ficha cadastral devidamente preenchida.

§ 9º - Para as entidades dependentes de outras que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas culturais, entre outros, a ata de fundação, o estatuto social, a prova de personalidade jurídica e a ata de eleição da diretoria em exercício, serão substituídos pelos seguintes documentos:

a) ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do departamento e a fixação de seus objetivos;

b) ato constitutivo da entidade e regulamento do departamento;

c) prova de personalidade jurídica da entidade e autorização desta para que o departamento se filie ao MTG;

d) ata da eleição ou designação dos dirigentes do CTG, nos termos do Estatuto da mantenedora;

e) após a homologação do pedido de filiação pelo conselho diretor, a secretaria do MTG-RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG-RS ou para a chave PIX da Instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido a filiação não será efetivada.

§ 10 - Os Piquetes de Laçadores organizados junto aos departamentos campeiros de entidades de participação plena ou parcial, embora não constituam categoria especial de filiado, terão seu reconhecimento positivado pelo MTG mediante requerimento da sua entidade instruído com os seguintes documentos:

a) ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do Piquete de Laçadores e a fixação de seus objetivos;

b) regimento do Piquete de Laçadores;

c) autorização da entidade mantenedora para que o Piquete de Laçadores se vincule ao MTG;

d) ata de eleição ou designação dos dirigentes do Piquete de Laçadores;

e) ata de eleição ou designação dos dirigentes, nos termos do Estatuto;

f) parecer favorável do Coordenador Regional;

g) ficha cadastral devidamente preenchida;

h) após a homologação do pedido de filiação pelo conselho diretor, a secretaria do MTG-RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG-RS ou para a chave PIX da Instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido a filiação não será efetivada.

§ 11 - Para as entidades referidas no parágrafo 9º, não se exigirá número mínimo de associados.

§ 12 - Para o reconhecimento e manutenção do estado de filiada ao MTG, as Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais deverão ser dirigidas por sócios efetivos de Entidades Parcial ou Plena, e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 13 – Para fornecer o parecer favorável o Conselheiro designado deverá analisar o processo e verificar se a entidade possui as características necessárias e cumpre as seguintes condições:

- a) instrução completa do requerimento em que é solicitada filiação de acordo com artigo 23 deste Regulamento Geral;
- b) o Estatuto deve estar em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do MTG e neste Regulamento;
- c) a entidade deve estar em pleno funcionamento e cumprindo o que determinam os seus Estatutos;
- d) não ter entre os seus dirigentes pessoa que haja sido eliminada de outra entidade filiada, por incontinência, mau procedimento ou atentado ao decoro, comprovado por procedimento ético.
- e) não ter entre os seus dirigentes, pessoa que tenha sido responsável, na condição de Patrão, pela exclusão de entidade tradicionalista do quadro de filiados do MTG, por qualquer motivo transitado e julgado.
- f) não prejudicar o normal funcionamento de entidade filiada já existente na localidade.

§ 14 - O Requerimento, conforme modelo padronizado, será recebido na Secretaria Geral do MTG que, depois de protocolá-lo e conferir se todos os documentos o acompanham, encaminhará o processo ao vice-presidente de administração e finanças. Este realizará a conferência necessária e submeterá a solicitação à decisão do Conselho Diretor.

Seção III *Das Taxas e Contribuições*

Art. 24 - As entidades filiadas ao MTG estão sujeitas ao pagamento das taxas e contribuições reguladas nesta seção e outras que venham a ser instituídas pela Convenção Tradicionalista, pelo Conselho Diretor ou em Encontro Regional, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Toda a criação, elevação ou redução de taxas e contribuições passará a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 25 - Toda a entidade que desejar encaminhar pedido de filiação ao MTG pagará, após aprovação do pedido para a filiação provisória, o valor correspondente a 5 (cinco) anuidades de entidade plena, valor este correspondente ao mês de Janeiro de cada ano, a título de taxa de filiação.

§ 1º - Os Piquetes de Laçadores dependentes de Entidade Plena (CTG e DTG) pagarão ao MTG uma taxa de inscrição igual a uma anuidade de entidade plena.

§ 2º - O MTG repassará à Coordenadoria Regional a que estiver vinculada a entidade contribuinte, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da taxa de filiação ou de inscrição.

§ 3º - O valor da taxa de filiação não se aplica para entidades novas localizadas em municípios em que não haja entidade tradicionalista da categoria plena. Neste caso a taxa será correspondente a uma anuidade prevista para a categoria em que pretende ingressar.

Art. 26 - A contribuição permanente das entidades filiadas, aos cofres do MTG, se constitui no recolhimento de uma anuidade, no valor atualizado em 1º de fevereiro pelo acréscimo da diferença existente nos últimos doze meses no índice geral de preços médios (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º - Além da contribuição acima deverá ser pago o valor correspondente ao meio de comunicação permanente do MTG, denominado Eco da Tradição.

§ 2º - O MTG repassará à Coordenadoria Regional a que estiver vinculada a entidade contribuinte, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da anuidade arrecadada.

§ 3º - O Coordenador Regional prestará contas conforme disposto no Capítulo X, Seção II - Do Coordenador Regional.

§ 4º - Também será objeto da prestação de contas a que alude o parágrafo anterior o emprego de importâncias oriundas de taxas e contribuições que, eventualmente, venham a ser instituídas em Encontro Regional.

§ 5º - Após o término do período de filiação provisória, o valor da anuidade a ser paga pelas entidades ao MTG, no ano de sua filiação definitiva, será calculado em duodécimos a contar do mês seguinte ao da aprovação do processo de admissão, com vencimento no quinto dia útil do mês a que se referir.

§ 6º - A anuidade calculada na forma do parágrafo anterior será paga no primeiro mês após homologada a filiação, que será oficializada através da Secretaria Geral do MTG.

§ 7º - O não pagamento da anuidade, total ou em duodécimos, até a data do vencimento, quinto dia do mês de referência inclusive, implicará na proibição da entidade de participar de qualquer evento promovido pelo MTG, pelas Regiões Tradicionalistas ou pelas entidades filiadas, assim como o encaminhamento do cartão tradicionalista de seus associados.

§ 8º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser pago nos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior a que se referir com dez por cento (10%) de desconto, até o último dia útil do mês de janeiro valor integral, e, a partir do mês de fevereiro, será acrescido de 2% (dois por cento) de multa e, mais 1% (um por cento) de juro por mês ou fração.

Art. 27 - As entidades filiadas, ao participarem do Congresso Tradicionalista, poderão estar sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor será proposto pela Comissão Executiva e aprovado, ou não, pelo Conselho Diretor.

Art. 28 - Sofrerão reduções nas taxas do MTG, conforme segue:

§ 1º - As entidades tradicionalistas mantidas por escolas de ensino gratuito e/ou mantidas por agremiações estudantis de escolas públicas gozarão das seguintes reduções:

- a) 50% (cinquenta por cento) na taxa de filiação;
- b) 90% (noventa por cento) na anuidade;
- c) 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição no Congresso Tradicionalista.

§ 2º - As entidades tradicionalistas de atividade parcial gozarão das seguintes reduções:

- a) 15% (quinze por cento) na anuidade;
- b) 15% (quinze por cento) na taxa de inscrição no Congresso Tradicionalista.

§ 3º - As entidades tradicionalistas especiais gozarão da redução de 50% no valor das taxas e contribuições.

§ 4º - As entidades associativas tradicionalistas municipais estão isentas do pagamento de taxas e contribuições.

Seção IV *Dos Deveres*

Art. 29 - São deveres de todos os filiados:

- I - cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os regulamentos específicos do MTG;
- II - acatar e pôr em prática as resoluções, regimentos internos, decisões e demais determinações dos órgãos do MTG;
- III - denunciar ao Conselho Diretor, diretamente ou através de Conselheiro ou do Coordenador Regional o uso inadequado, por parte de qualquer pessoa ou entidade, das expressões Movimento Tradicionalista Gaúcho e Centro de Tradições Gaúchas, assim como das siglas MTG e CTG;
- IV - prestigiar o MTG e seus órgãos por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre os coirmãos;
- V - satisfazer pontualmente as anuidades e contribuições fixadas pelo MTG e RT;
- VI - colaborar com as atividades de sua Região Tradicionalista, prestigiando a Coordenadoria Regional e cumprindo as decisões emanadas dos Encontros Regionais;
- VII - comunicar ao Coordenador Regional e ao Conselho Diretor as alterações importantes ocorridas na entidade, tais como mudança de diretoria, de sede e atividades relevantes que possam interessar às demais entidades filiadas e ao próprio MTG;

VIII - cumprir e fazer cumprir o seu próprio Estatuto, assim como as decisões dos órgãos de representatividade de seu quadro social;

IX - denunciar a realização de atividades tradicionalistas por entidade não filiada ou por pessoa ou grupos não autorizados pelo MTG, não participando e impedindo que seus associados participem das mesmas;

X - inscrever delegados no Congresso Tradicionalista mediante apresentação do recibo de quitação da anuidade;

XI - contratar para seus eventos somente narradores credenciados pelo Departamento de Narradores, podendo admitir narrador aspirante, conforme definir o Regimento Interno do respectivo departamento;

XII - Contratar para fandangos, bailes, espetáculos ou qualquer outra apresentação na entidade ou em eventos por ela promovidos, conjuntos musicais ou artistas individuais, que executem exclusivamente a música gaúchesca autêntica e que usem "Pilcha Gaúcha", de acordo com as Diretrizes do MTG. Não estão abrangidos por esta regra os casos em que as entidades realizem eventos em que sejam homenageadas etnias formadoras do gaúcho, podendo neste caso, usar música e indumentária típicas dessas etnias;

XIII – Para uma Entidade Tradicionalista realizar um Curso de Danças Gaúchas de Salão deverá solicitar junto à Coordenadoria de sua Região Tradicionalista uma autorização devidamente protocolada onde será exigida além da situação legal da entidade, também que "o instrutor esteja com seu cartão de instrutor em plena validade junto ao MTG". Esta autorização terá validade de no máximo seis meses para o mesmo instrutor. Caso a entidade queira trocar o instrutor neste período, deverá solicitar nova autorização. Uma cópia desta autorização, contendo os dados de credenciamento do instrutor junto ao MTG, deverá ser de fácil acesso a todos os frequentadores do devido curso. O instrutor deve ministrar as aulas de acordo com o Compêndio Técnico de Danças Gaúchas de Salão ou demais obras indicadas pelo MTG;

XIV - Manter o departamento cultural atuante, participando dos eventos tradicionalistas e organizando toda a parte cultural da entidade;

XV - Manter os demais departamentos demonstrados quando da filiação ao MTG, em plena atuação, desenvolvendo o tradicionalismo na entidade e no meio dos associados;

XVI - Preservar a expressão "Centro de Tradições Gaúchas" e a sigla "CTG", evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;

XVII – Somente eleger patrões que comprovem, mediante certidão negativa expedida pela assessoria jurídica do MTG, que não está litigando ou que não litigou em nenhum processo contra o MTG, em que tenha sido julgado culpado. E que tenha frequentado o Curso de Formação Tradicionalista (CFor Básico ou Patronagem).

Parágrafo único – A exigência do inciso XVII será aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Seção V
Dos Direitos

Art. 30 - São direitos dos filiados-efetivos, de acordo com o grupo a que pertencem:

I - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA:

- a) participar do Congresso Tradicionalista com três delegados;
- b) participar da Assembleia Geral Eletiva com dois delegados eleitores;
- c) ser escolhido para anfitrião dos eventos oficiais do MTG;
- d) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;
- e) participar, com direito a dois delegados eleitores, na escolha do Coordenador Regional;
- f) apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos fazendo prova, mediante apresentação de Alvará ou recibo da quitação da anuidade comprovando de que está quite com a Tesouraria do MTG;
- g) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;
- h) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

II - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL:

- a) participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados;
- b) participar da Assembleia Geral Eletiva com um delegado eleitor;
- c) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;
- d) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;
- e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;
- f) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;
- g) participar da FECARS, ENART, Aberto dos Esportes, ENECAMP, FEGADAN e FEGACHULA, conforme a sua estrutura organizacional.

III - ENTIDADES ESPECIAIS:

participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados;

b) participar da Assembleia Geral Eletiva com um delegado eleitor;

c) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

d) participar, com direito a um delegado eleitor, na escolha do Coordenador Regional;

e) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

f) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;

IV - ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL:

a) participar do Congresso Tradicionalista com um delegado;

b) participar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

c) participar e votar nos encontros promovidos pela Região Tradicionalista a que pertence;

d) representar o MTG, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente;

e) gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG;

§ 1º - A prova de filiação e de pleno gozo de direitos, perante autoridades e terceiros, é feita através da exibição do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido anualmente pelo MTG, por ocasião do pagamento da anuidade.

§ 2º - Todas as entidades filiadas têm o direito de solicitar sua exclusão do quadro de filiadas, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes, o qual deverá vir acompanhada da ata da assembleia geral, realizada pela entidade requerente especificamente para esta finalidade, comprovando ainda, que os sócios foram devidamente convocados e, por maioria, a aprovação da pretendida desfiliação, desde que estejam em dia com seus deveres junto ao MTG (artigo 29, item V).

Seção VI
Das Penalidades

Art. 31 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, em caso de infrações previstas neste Regulamento:

- I - Admoestação;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV – Desfiliação;
- V - Sanção alternativa.

Art. 32 - A pena de admoestação será aplicada, por escrito, ao filiado que:

- I - deixar de cumprir os seus deveres;
- II - desrespeitar ou procurar desacreditar coirmão;
- III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;
- IV - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de 6 (seis) meses.

Art. 33 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 1 (um) ano, aplica-se ao filiado:

- I - que se atribuir representar o MTG sem estar devidamente credenciado para isso;
- II - que se vincular a qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social;
- III - quando houver dolo ou má fé no cumprimento de seus deveres;
- IV - quando a falta sujeita à pena de eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes;
- V - contrariar frontalmente dispositivo da carta de princípios do MTG;
- VI - deixar de recolher as anuidades e contribuições por dois anos;
- VII - na reincidência de falta já punida com admoestação.
- VIII - Permitir que o departamento cultural das entidades fique sem atividades, por mais de 12 (doze) meses e assim apontado pela Coordenadoria Regional à Direção do MTG, que analisará o caso através de parecer de comissão especial de averiguação.

Art. 34 - Por dano material causado ao MTG, o filiado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Art. 35 - A pena de desfiliação será aplicada ao filiado que:

I - deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do Tradicionalismo;

II - prejudicar os interesses de coirmãos, do MTG e do Tradicionalismo em geral;

III - demonstrar inequivocamente sua incapacidade para conviver no meio tradicionalista;

IV - reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

V - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de três anos, desconsiderado o ano vigente;

VI - Permitir que o departamento cultural das entidades fique sem atividades, por mais de 24 (vinte e quatro) meses e assim apontado pela Coordenadoria Regional à Direção do MTG, que analisará o caso através de parecer de comissão especial de averiguação.

Parágrafo único: A entidade desfilada por falta de pagamento da anuidade retornará à condição de filiada no momento em que quitar seus débitos junto à federação e atualizar seu cadastro com envio do Estatuto vigente e cópia do Cartão do CNPJ atualizado no ano da quitação.

Art. 36 - À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no artigo 31.

§ 1º - Poderá o Conselho Diretor, mediante o interesse e a situação, aplicar sanção alternativa, com caráter pedagógico, para qualquer das situações previstas nos Artigos 32, 33 e 35.

§ 2º - A sanção alternativa não poderá ser aplicada em caso de reincidência à mesma infração já punida anteriormente.

Art. 37 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Parágrafo único - A penalidade aplicada à entidade atinge aos seus associados, exceto aqueles que exercerem cargos no nível regional ou estadual e os que, durante o período da suspensão, forem convocados para representar a Região Tradicionalista.

Art. 38 - Ciente de irregularidades atribuídas à entidade filiada, o Presidente do MTG, de ofício ou por denúncia recebida, determinará a abertura de processo administrativo, desde já mandando citar a entidade denunciada para defesa num prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da citação.

§ 1º - A citação deverá ser feita mediante correspondência por carta AR ou de forma virtual, por aplicativo de mensagem instantânea ou por endereço de correio eletrônico, acompanhada de cópia da denúncia.

§ 2º - A comprovação do recebimento deverá ser juntada aos autos, e, ao expirar-se o prazo de defesa deverá ser certificada à revelia, se for o caso, junto ao processo.

§ 3º - A observância do contraditório e da ampla defesa é obrigatória, sob pena de nulidade do processo.

§ 4º - Quando do recebimento da denúncia poderá o Presidente do MTG aplicar suspensão preventiva à entidade denunciada, observada a gravidade do caso, mediante decisão motivada. A suspensão preventiva não poderá superar os 90 (noventa) dias.

§ 5º - Após a resposta da entidade ou da certificação de sua revelia, o Presidente do MTG designará um Conselheiro para servir de relator do processo, o qual terá a incumbência de instruir o feito, com intimação da entidade acerca da data da instrução.

§ 6º - O relator apresentará, ao Conselho Diretor, seu relatório, no qual deverá propor a solução para o caso, observadas as punições previstas neste Regulamento.

§ 7º - Em caso de suspensão preventiva da entidade, o prazo para processamento e instrução do processo, e julgamento pelo Conselho Diretor, não poderá exceder a 90 (noventa) dias, contados da citação e intimação da suspensão, sob pena de revogação da suspensão imposta.

§ 8º - Havendo suspensão preventiva pode a entidade suspensa efetuar, por escrito, pedido de revogação para o Conselho Diretor, dentro do mesmo prazo da contestação.

§ 9º - Da decisão do Conselho Diretor deverá ser intimada a entidade processada, por carta AR, e sua comprovação juntada aos autos.

§ 10 - Da punição aplicada pelo Conselho Diretor, se for o caso, caberá recurso num prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão, à Convenção Tradicionalista Gaúcha, sendo aplicado o efeito suspensivo.

Art. 39 - São competentes para aplicar as penalidades previstas nesta Seção:

I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;

II - o Presidente do MTG, nos casos de admoestação, multa e suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 40 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

I - pelo Conselho Diretor, à Convenção Tradicionalista;

II - pelo Presidente do MTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do dia do recebimento da comunicação da decisão terminativa do processo.

Art. 41 - Quando a penalidade, aplicada pelo Conselho Diretor e confirmada pela Convenção Tradicionalista for a de desfiliação, caberá recurso extraordinário ao Congresso Tradicionalista, desde que a petição conte com a aprovação do Encontro Regional.

§ 1º - O recurso extraordinário deverá ser protocolado na Secretaria Geral do MTG até 30 dias antes do início do Congresso.

§ 2º - O Presidente do MTG designará relator especial para emitir parecer ao Congresso. O parecer do relator será votado em sessão que o Presidente do Congresso determinar.

§ 3º - Qualquer que seja o parecer, a penalidade somente será reformada se houver decisão do plenário nesse sentido, aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes no Congresso.

Art. 42 - A entidade desfilada, exceto por falta de pagamento de anuidade, somente poderá solicitar nova filiação, decorrido um ano da decisão final, cumpridas todas as formalidades exigidas para entidade de primeira filiação.

Art. 43 - Nenhuma entidade poderá ser punida, com quaisquer tipo de penas definidas no artigo 31 deste Regulamento, pelas coordenadorias ou encontros regionais. Os descumprimentos de normas da legislação tradicionalista serão sempre analisados à luz desta seção VI.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 - Os órgãos do MTG são dimensionados em 4 (quatro) graus de competência:

- I - Normativos;
- II - Eletivos;
- III - Administrativos;
- IV - De assessoramento.

Art. 45 - São órgãos normativos do MTG:

I - o Congresso Tradicionalista - que tem a incumbência de fixar os princípios doutrinários e traçar a linha filosófica do tradicionalismo gaúcho;

II - a Convenção Tradicionalista - a quem compete traçar as normas político-administrativas do MTG.

Art. 46 - O órgão eletivo é a Assembleia Geral Eletiva, que tem por atribuição eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, coordenadores e vice-coordenadores regionais, comissões de ética regionais e conselhos fiscais regionais, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista e os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Art. 47 - Os órgãos administrativos são:

I - o Conselho Diretor;

II - o Conselho Fiscal;

III - as Regiões Tradicionalistas.

§ 1º - São órgãos administrativos executivos o Conselho Diretor e as Coordenadorias Regionais Tradicionalistas.

§ 2º - O órgão administrativo fiscalizador é o Conselho Fiscal.

§ 3º - Os Conselheiros Beneméritos integram, para fins de atuação, sempre que desejarem, as sessões do Conselho Diretor.

Art. 48 - Os órgãos administrativos do MTG têm a sua área própria de atuação e o acúmulo de funções em um e outro, é vedado para coordenadores e vice-coordenadores regionais, membros do Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os patrões de entidades tradicionalistas podem exercer funções cumulativas, exclusivamente no âmbito das coordenadorias regionais, exceto nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador.

§ 2º - Ao ser nomeado para exercício de atividade em desacordo com este artigo, o designado deverá providenciar o seu imediato afastamento do cargo anterior.

Art. 49 - Os órgãos de assessoramento são:

I - o Conselho de Vaqueanos, que tem por atribuição dirimir eventuais conflitos e zelar pelo patrimônio moral e material e pela ideologia do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - o Conselho de Ética cujas atribuições se encontram no Código de Ética Tradicionalista;

III - o Colegiado de Coordenadores Regionais.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo das funções de membro do Conselho de Vaqueanos com as de cargos de qualquer dos órgãos administrativos.

Art. 50 - A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

§ 1º - Não se compreende na proibição constante deste artigo o reembolso de despesas necessárias ao exercício de atribuições dos órgãos diretivos do MTG.

§ 2º - Será desligado do seu posto o membro de órgão administrativo que vier aceitar emprego remunerado nos quadros funcionais do MTG.

Capítulo II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Seção I Do Congresso, suas finalidades e competência

Art. 51 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas e tem por fim:

- I - traçar diretrizes, rumos e princípios para o Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - ensejar o debate e a divulgação de ideias, trabalhos, pesquisas, sugestões, teses e temas de cunho tradicionalista;
- III - ampliar e enriquecer os conhecimentos específicos de todos interessados, dentro da verdade histórica do Rio Grande do Sul;
- IV - incrementar e popularizar as atividades tradicionalistas;
- V - proporcionar a mais ampla oportunidade de confraternização entre adeptos, simpatizantes e admiradores das tradições gaúchas;
- VI - valorizar o Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, como entidade;
- VII - apreciar o relatório final do Conselho Diretor;
- VIII - conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento financeiro e mutações patrimoniais;
- IX - decidir, em grau de recurso e na qualidade de última instância, sobre penas disciplinares aplicadas pelos escalões inferiores;
- X - reformar o Estatuto do MTG;
- XI - destituir, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim, o Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor, determinando realização de Assembleia Eletiva Extraordinária para eleição dos cargos vagos, com o fim de conclusão do mandato. Este procedimento poderá ocorrer diante de situação grave devidamente comprovada e que indique a necessidade de preservação institucional.
- XII - extinguir o MTG;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto e por este Regulamento Geral.

Art. 52 - O Congresso Tradicionalista Gaúcho reúne-se ordinariamente em local fixado no Congresso Ordinário anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Congresso Ordinário será realizado anualmente, no mês de julho, em datas estabelecidas e divulgadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria do MTG.

§ 2º - O Congresso Extraordinário será realizado após decisão de 2/3 dos membros do Conselho Diretor e será realizado em local e data definidos pelo Conselho que promoverá a designação da Comissão Executiva para a sua organização.

§ 3º - O Congresso Extraordinário será convocado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e funcionará de acordo com as normas e disposições previstas para o Congresso Ordinário.

§ 4º - As datas estabelecidas pela Comissão Executiva do Congresso, somente poderão ser divulgadas após a sua oficialização pelo Conselho Diretor.

Art. 53 - Além das sessões preparatória e solenes, o programa do Congresso Ordinário reservará espaço para a realização de tantas sessões plenárias quantas necessárias para o cumprimento da programação definida.

Seção II *Da Comissão Executiva*

Art. 54 - O Congresso Tradicionalista será organizado por uma Comissão Executiva constituída, especialmente para tal fim, por pessoas indicadas pela entidade ou entidades tradicionalistas anfitriãs, pelo MTG, pela municipalidade e autoridades locais.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão Executiva representantes das entidades coirmãs da localidade e da Região Tradicionalista, de órgãos públicos e quaisquer organizações nacionais interessadas em colaborar na preparação do conclave.

§ 2º - O Coordenador Regional é considerado membro nato da Comissão Executiva.

§ 3º - A supervisão geral das atividades da Comissão Executiva caberá à Diretoria do MTG.

Art. 55 - É ilimitado o número de membros da Comissão Executiva, que poderá dividir-se em subcomissões.

Art. 56 - Compete à Comissão Executiva:

I - praticar todos os atos necessários à organização, instalação e funcionamento do Congresso;

II - tomar todas as providências necessárias à recepção, hospedagem e alimentação dos Congressistas;

III - expedir convites às entidades e personalidades nacionais e estrangeiras para comparecerem ao Congresso, bem como distribuir às mesmas as necessárias habilitações e identificações;

IV - elaborar relatório administrativo e financeiro do evento, encaminhando-o à Diretoria do MTG, até 90 dias após o seu encerramento.

Seção III
Dos Congressistas

Art. 57 - São considerados congressistas aqueles que se identificarem como tal e forem credenciados pela Comissão Executiva dentro das seguintes categorias:

I – Com direito a voto:

- a) os delegados das entidades filiadas efetivas até 3 (três) delegados para entidades PLENAS e até 2 (dois) para entidades PARCIAIS, cada um com direito a 1 (um) voto, credenciados pelos respectivos patrões, que tenham Cartão Tradicionalista pela entidade representada e contem com idade mínima de 16 anos;
- b) os membros do Conselho Diretor;
- c) os membros do Conselho Fiscal;
- d) os Conselheiros Beneméritos;
- e) os Conselheiros Vaqueanos;
- f) os Coordenadores Regionais;
- g) As prendas e Peões estaduais nas categorias adultas.

II – Sem direito a voto, mas com direito a manifestação.

- a) os autores de trabalhos registrados perante a Comissão de Teses;
- b) os conferencistas e debatedores de painéis;
- c) as autoridades convidadas e os observadores e representantes dos Poderes Públicos;
- d) representantes de entidades coirmãs e similares, do país e exterior;
- e) convidados especiais;
- f) os conselheiros honorários;
- g) os componentes da Diretoria do MTG e seus assessores;
- h) os membros e auxiliares da Mesa do Congresso;
- i) demais tradicionalistas identificados pelo respectivo Cartão Tradicionalista;
- j) membros da mesa diretora e integrantes da Comissão Executiva, quando não fizerem parte dos indicados no inciso I deste artigo.

§ 1º - O credenciamento dos delegados será feito, segundo orientação da Diretoria do MTG, com antecedência, inclusive por meio eletrônico, admitidas exceções.

§ 2º - Todos os Congressistas receberão uma identificação, diversificada de acordo com as suas respectivas categorias, a qual deverá ser usada obrigatoriamente no recinto do Congresso.

Seção IV
Da Direção dos Trabalhos

Art. 58 - Na sessão preparatória será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos do Congresso e que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Relator Geral.

§ 1º - O Presidente e o 1º Vice-presidente são eleitos por voto secreto ou, não existindo divergência, por aclamação, participando da votação os congressistas com direito a voto.

§ 2º - O 2º Vice-presidente é designado pela Comissão Executiva.

§ 3º - O Relator Geral e o Secretário Geral são designados pelo Conselho Diretor, por indicação do Presidente do MTG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura do Congresso.

Art. 59 - Compete à Mesa:

- I - dirigir as sessões;
- II - constituir as Comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- III - convocar as sessões e, sendo necessário, alterar os horários e programas;
- IV - tomar as medidas cabíveis para o funcionamento normal dos trabalhos e das atividades do Congresso;
- V - resolver os casos omissos deste Capítulo.

Art. 60 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Mesa;
- II - assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das sessões que presidir;
- III - firmar com o Secretário as correspondências do Congresso e rubricar toda a documentação relativa ao mesmo;
- IV - representar e designar representantes para eventuais atos a que o Congresso deva comparecer;
- V - nomear comissões.

VI - apresentar ao Presidente do MTG, até 30 dias após o Congresso, um relatório de atividades desenvolvidas e toda a documentação original gerada, tal como: programação, portarias, ofícios, atas, etc.

Seção V *Da Secretaria*

Art. 61 - A Secretaria será constituída pelo Secretário Geral e por tantos secretários auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento das tarefas que lhe são acometidas.

Art. 62 - Compete à Secretaria:

- I - executar os serviços que lhe forem determinados pela Mesa;
- II - organizar os serviços de correspondência, arquivos e atas das sessões;
- III - organizar e distribuir os serviços de publicidade e divulgação;
- IV - coletar e ordenar todos os documentos correspondentes ao Congresso, encaminhando-os, ao seu término, ao Conselho Diretor, através de seu Presidente;
- V - manter em ordem os assentamentos do Livro de Presença.

Art. 63 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir e ordenar todos os trabalhos da Secretaria;
- II - indicar os Secretários que se fizerem necessários para a perfeita ordenação dos trabalhos da Secretaria, submetendo os nomes escolhidos à aprovação do Presidente;
- III - ler as atas e a correspondência ou designar representante para fazê-lo.

Seção VI *Das Comissões*

Art. 64 - Serão constituídas tantas comissões, quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do Congresso, sendo uma, obrigatoriamente, a Comissão de Teses, que tem por atribuição apreciar e dar parecer prévio à matéria que será objeto dos debates no plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Teses será coordenada pelo Relator Geral e seus membros serão indicados pelo Relator Geral e aprovados pela Diretoria do MTG, Presidente do Congresso e Comissão Executiva, sendo as demais comissões constituídas pela Mesa.

Seção VII *Do Relator Geral*

Art. 65 - Compete ao Relator Geral:

- I - indicar os nomes para constituírem a Comissão de Teses, conforme parágrafo único do artigo 64;
- II - coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Teses, orientando-a de forma a facilitar-lhe a tarefa;
- III - receber os trabalhos (teses, moções, proposições e comunicações) que forem entregues ao Congresso e distribuí-los entre os membros da Comissão de Teses, depois de verificar o seu enquadramento no temário;

IV - indicar à Mesa os casos de prioridade para apreciação dos trabalhos pelo plenário;

V - nomear os assessores e secretários que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Seção VIII *Das Sessões*

Art. 66 - São as seguintes as sessões do Congresso:

I - Sessão Preparatória;

II - Sessão Solene de Abertura;

III - Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Sessão Solene de Encerramento.

Parágrafo único - Para recebimento, saudação e manifestação de alguma autoridade importante que comparecer ao conclave, a Mesa poderá suspender a sessão ordinária que estiver sendo realizada, fazendo efetivar-se em seguida uma Sessão Solene Especial.

Art. 67 - A Sessão Preparatória, que será instalada e dirigida pelo Presidente do MTG, tem por finalidade:

I - eleger o Presidente e o 1º Vice-presidente do Congresso;

II - dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para 2º Vice-presidente, Secretário Geral, Relator Geral e para integrarem as Comissões;

III - empossar os membros da Mesa e das Comissões;

IV - efetuar eventuais alterações no Programa do Congresso;

V - convocar a 1ª. Sessão Plenária ou a Sessão Solene de Abertura, conforme o Programa do Congresso.

Art. 68 - A Sessão Solene de Abertura será iniciada pelo Presidente do MTG, que constituirá a Mesa, proclamará seus componentes e declarará formalmente instalado o Congresso, passando a direção dos trabalhos ao seu presidente.

Art. 69 - Após a cerimônia a que alude o artigo anterior, usarão da palavra os oradores inscritos de acordo com o protocolo elaborado pela Diretoria do MTG, Mesa do Congresso e Comissão Executiva, devendo, ao término da sessão, o presidente do Congresso convocar a próxima Sessão Plenária.

Art. 70 - As Sessões Plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - hora do expediente;

III - desenvolvimento do tema prioritário, quando houver;

IV - discussão e votação dos trabalhos encaminhados à Mesa pela Comissão de Teses;

V - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Entende-se por tema prioritário o evento previamente estabelecido no Programa do Congresso, para algumas Sessões Plenárias Ordinárias, como a apreciação do relatório das atividades e prestação de contas, conferências, palestras e outros.

§ 2º - A hora do expediente é constituída dos primeiros 30 (trinta) minutos que se seguirem à aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e às comunicações.

§ 3º - As comunicações são intervenções dos congressistas sobre assuntos de interesse do tradicionalismo, feitas oralmente, mediante inscrição prévia, solicitada até o término da leitura da correspondência, e não excederão a cinco minutos cada uma.

§ 4º - Na primeira sessão plenária haverá um espaço de 10 (dez) minutos para cada candidato a sediar o Congresso Tradicionalista do próximo ano, para expor e defender sua candidatura. A votação da escolha será em outra sessão plenária juntamente com as demais propostas.

§ 5º - A escolha do local do congresso seguinte será feita por votação de plenária, resultando vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos dos delegados.

§ 6º - Na primeira sessão plenária será feita a escolha do Patrono Espiritual, caso haja propostas para esse tema.

Art. 71 - As Sessões Plenárias Extraordinárias são convocadas quando, por excesso de trabalhos apresentados ou atraso na sua apreciação, se fizer necessário para esgotar a matéria examinada pela Comissão de Teses.

Parágrafo único - As Sessões Plenárias Extraordinárias terão ordem do dia específica para a apreciação da matéria que determinou a sua convocação.

Art. 72 - A Sessão Solene de Encerramento compreenderá:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - cumprimento do protocolo elaborado pela Mesa;

III - encerramento do Congresso.

Art. 73 - As sessões, salvo disposição estatutária ou regulamentar em contrário, serão realizadas com qualquer número de presentes.

Seção IX
Das Teses, Moções e Proposições

Art. 74 - Trabalhos que não se enquadrarem no temário previamente organizado somente serão levados a plenário havendo disponibilidade de tempo ou se, a critério da Comissão de Teses, forem considerados de relevante importância.

Art. 75 - Os trabalhos a serem apreciados pela Comissão de Teses e pelas demais Comissões de trabalho formadas, deverão ser encaminhados à mesma, até 30 (trinta) dias antes do início do Congresso. Após análise das propostas recebidas, aquelas que serão objeto de análise e deliberação serão disponibilizadas aos congressistas até 7 (sete) dias antes de sua data de início, a fim de possibilitar a prévia ciência dos votantes.

Parágrafo único – O pedido para sediar o próximo Congresso Tradicionalista deverá ser encaminhado à secretaria do MTG, até 15 dias antes do Congresso, pelo Coordenador Regional onde se requer seja realizado. O pedido pode ser acompanhado de outros documentos de órgãos públicos e privados com o fim de fortalecer o requerimento.

Art. 76 - Aos autores de trabalhos faculta-se o direito de retirá-los, até mesmo durante os debates.

Art. 77 - A critério do Relator Geral, "ad referendum" da Mesa, será dada prioridade de apresentação a qualquer trabalho cuja importância for particularmente destacada.

Art. 78 - Terão prioridade para discussão os trabalhos procedentes da Convenção Tradicionalista ou do Conselho Diretor, assim como os que versarem sobre modificação estatutária, quando esta constar do Temário do Congresso.

Art. 79 - Salvo os casos de prioridade, os trabalhos serão apreciados pela ordem de colocação dos temas do temário no programa do Congresso e pela ordem de entrada.

Parágrafo único - No caso de serem apresentados dois ou mais trabalhos ou proposições sobre o mesmo tema, o Relator Geral poderá levá-los juntos para discussão pelo plenário.

Seção X
Dos Debates

Art. 80 - Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão de Teses, que disporá de 10 (dez) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único - Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 81 - Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - na ausência do autor, ou autores, a mesa decidirá pela retirada do trabalho de pauta ou, em se tratando de trabalho de grande relevância, pela sua discussão com eliminação dos prazos deste artigo.

Art. 82 - O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 83 - Para participar dos debates cada congressista disporá de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 84 - Toda vez que 3 (três) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará aos demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Art. 85 - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de 30 (trinta) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes colaterais.

§ 2º - O tempo dos apartes não serão descontados do concedido ao orador.

Art. 86 - O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 87 - Os oradores, em regra, falarão de pé e em locais previamente estabelecidos.

Art. 88 - Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a 1 (um) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo único - Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos deverá cassar a palavra de quem a formula.

Art. 89 - Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção XI *Da Votação*

Art. 90 - A votação será em regra simbólica, processando-se de acordo com o que determinar o Presidente.

§ 1º - Qualquer congressista poderá requerer a votação nominal, a qual, se deferida pela Mesa, se processará de acordo com a ordem de chamada.

§ 2º - Em casos excepcionais, a requerimento deferido ou por deliberação da própria Mesa Diretora, poderá se processar a votação secreta.

§ 3º - Havendo dúvida considerável sobre o resultado da votação, a Mesa poderá renová-la.

Art. 91 - A justificativa de voto somente será admitida por escrito.

Art. 92 - O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes, salvo nos casos de *quorum* qualificado.

Seção XII **Das Disposições Finais**

Art. 93 - Os congressistas devem comparecer às sessões vestindo o traje típico gaúcho, especialmente nos atos solenes, sendo vedado o uso de armas e peças campeiras.

Parágrafo único - O Presidente do Congresso ou quem estiver presidindo a sessão, poderá impedir que se manifeste, qualquer congressista que não esteja vestido adequadamente.

Art. 94 - Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Capítulo III **DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**

Seção I **Da Composição e da Convocação**

Art. 95 - A Convenção Tradicionalista é integrada, com direito a voto:

- I - pelos membros do Conselho Diretor;
- II - pelos Coordenadores Regionais;
- III - pelos Conselheiros Beneméritos;
- IV - pelos Conselheiros Vaqueanos;
- V - pelos membros do Conselho Fiscal;
- VI - pelas prendas e peões estaduais na categoria adulta;

Parágrafo único – também podem participar aquelas pessoas que, para esclarecer e orientar a Convenção, a respeito de assuntos a serem debatidos e para ela forem convidados pelo Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 96 - A Convenção Tradicionalista reúne-se sempre que necessário, mediante decisão do Conselho Diretor a quem cabe, inclusive, definir o temário.

Art. 97 - As reuniões da Convenção Tradicionalista são convocadas pelo Presidente do MTG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação, por qualquer meio eficaz, a todos os seus integrantes.

Art. 98 - Em caso de absoluta necessidade, poderá a Convenção ser convocada extraordinariamente, por deliberação do Conselho Diretor, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Seção II *Da Direção dos Trabalhos*

Art. 99 - A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Tradicionalista é constituída pelo Presidente, Vice-presidentes e Secretário Geral do MTG, cada um deles no exercício de suas respectivas funções.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do Presidente, será substituído pelos Vice-presidentes, segundo a ordem de sucessão definida no Estatuto do MTG.

§ 2º - No impedimento do Secretário Geral, o Presidente designará um substituto, escolhido dentre os convencionais.

Art. 100 - Quando do temário da Convenção constar matéria relacionada com o disposto do artigo 32, inciso I do Estatuto, (I - aprovar, alterar e reformar os Regulamentos, Código de Ética e Diretrizes do MTG;) o Conselho Diretor poderá nomear, Comissões Especiais para apresentar as propostas, ou o Presidente nomeará dentre os convencionais um ou mais relatores ou, mesmo, uma Comissão Relatora, de acordo com o volume de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese de serem constituídas Comissões Especiais ou Comissão Relatora, o Presidente nomeará, dentre seus membros, um Relator Geral.

Art. 101 - Compete ao Presidente:

I - instalar e encerrar a Convenção;

II - dirigir as sessões;

III - constituir as comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e nomear os seus membros;

IV - convocar as sessões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;

V - tomar as medidas destinadas a garantir o normal funcionamento da Convenção, alterando, se necessário, seu programa e horários;

VI - representar ou designar quem represente a Convenção nos atos que se desenvolverem paralelamente aos integrados em seu programa;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, atas, correspondências e demais papéis da Convenção;

VIII - resolver os casos omissos neste Capítulo.

Art. 102 - Compete aos Vice-presidentes auxiliar o Presidente em suas atribuições e, pela ordem, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 103 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos de secretaria;
- II - indicar secretárias para auxiliá-lo nos trabalhos, levando os nomes propostos à homologação do Presidente;
- III - ler e assinar atas e correspondência;
- IV - organizar os arquivos, atas e correspondência, assim como orientar os serviços de publicidade e divulgação;
- V - manter em ordem e controlar o livro de presença;
- VI - ordenar todos os documentos e papéis relativos à Convenção, encaminhando-os ao Conselho Diretor após o encerramento dos trabalhos.

Art. 104 - Compete às Comissões Especiais e Comissão Relatora ou aos relatores, quando designados, na forma do artigo 100:

- I - receber e apreciar proposições regularmente apresentadas;
- II - verificar se as proposições se enquadram no temário da Convenção;
- III - emitir pareceres com relação às propostas encaminhadas;
- IV - indicar a ordem adequada para apresentação dos trabalhos ao plenário;
- V - aglutinar as propostas semelhantes.

Seção III *Das Sessões*

Art. 105 - Nas Convenções Tradicionalistas serão realizadas as seguintes sessões:

- I - Sessão Solene de Abertura;
- II - Sessões Plenárias;
- III – Sessões Especiais, se necessário;
- IV - Sessão Solene de Encerramento.

Art. 106 - As sessões solenes de Abertura e de Encerramento se desenvolverão de conformidade com o protocolo previamente elaborado pelos organizadores e anfitriões da Convenção, juntamente com o Presidente do MTG.

Art. 107 - As sessões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São ordinárias as sessões plenárias constantes do programa da Convenção.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias para o aceleração dos trabalhos.

Art. 108 - As sessões plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;

III - ordem do dia;

IV - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - A hora do expediente é constituída dos primeiros 30 (trinta) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e a comunicação dos Convencionais, pela ordem de inscrição, limitadas as participações a, no máximo, 5 (cinco) minutos por convencional.

§ 2º - Para as sessões plenárias extraordinárias vigora a mesma ordem estabelecida neste artigo, exceto no que diz respeito à hora do expediente, que somente ocorrerá nas sessões ordinárias.

Art. 109 - As sessões serão realizadas com qualquer número de Convencionais presentes, exceto aquelas destinadas a apreciar matéria que exija *quorum* qualificado.

Art. 110 - Aplicam-se, no que couber, à Convenção Tradicionalista as normas relativas à ordem dos debates e ao processo de votação estabelecidos para o Congresso Tradicionalista.

Seção IV Das Proposições

Art. 111 – As proposições para a convenção devem ser protocoladas na secretaria do MTG com antecedência mínima de 15 dias da data definida para o início da Convenção.

Parágrafo único: As propostas recebidas tempestivamente serão disponibilizadas aos Convencionais pela secretaria do MTG/RS com antecedência mínima de 5 dias apazada para o início da Convenção Tradicionalista.

Art. 112 – As proposições devem estar adequadas ao temário da Convenção, previamente definido e divulgado junto com a sua convocação;

Art. 113 – são competentes para encaminhar proposições para a Convenção:

I – membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do MTG;

II – conselheiros Vaqueanos e Beneméritos.;

III – Coordenadores Regionais;

IV – Patrões de entidades tradicionalistas efetivas;

V – A 1ª Prenda e o Peão Farroupilha do Estado;

Parágrafo único – Proposições poderão ser apresentadas por mais de um tradicionalista bem como poderão ser defendidas por qualquer tradicionalista que esteja com o CIT válido.

Seção V
Dos Debates

Art. 114 - Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão, que disporá de 10 (dez) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único - Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 115 - Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - na ausência do autor, ou autores, a mesa decidirá pela retirada do trabalho de pauta ou, em se tratando de trabalho de grande relevância, pela sua discussão com eliminação dos prazos deste artigo.

Art. 116 - O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 117 - Para participar dos debates cada convencional disporá de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 118 - Toda vez que 3 (três) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará aos demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Art. 119 - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de 30 (trinta) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes colaterais.

§ 2º - O tempo dos apartes não serão descontados do concedido ao orador.

Art. 120 - O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 121 - Os oradores, em regra, falarão de pé e em locais previamente estabelecidos.

Art. 122 - Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a 1 (um) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo único - Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos deverá cassar a palavra de quem a formula.

Art. 123 - Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção VI
Da Votação

Art. 124 - O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes, salvo nos casos de quórum qualificado.

Capítulo IV
DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 125 - A Assembleia Geral Eletiva (AGE) é constituída conforme define o Regulamento Eleitoral do MTG.

§ 1º - Entende-se por Delegado-eleitor, na AGE, o Patrão e o Capataz da Entidade mediante comprovação pela ata da eleição, ou representante credenciado por uma entidade filiada efetiva, com cartão tradicionalista a no mínimo 1(um) ano na entidade que representa, através de manifestação escrita, pelo patrão da entidade.

§ 2º - As entidades filiadas efetivas, em dia com suas obrigações, terão direito a credenciar delegados eleitores conforme segue:

- a) Entidade de Participação Plena: dois delegados eleitores;
- b) Entidade de Participação Parcial: um delegado eleitor;
- c) Entidade Especial: um delegado eleitor.

§ 3º - Será presidente da Assembleia Geral Eletiva um membro do Conselho Diretor, ou Conselheiro Benemérito, ou Conselheiro Vaqueano, conforme definição prévia do Conselho Diretor, desde que o escolhido não faça parte de qualquer chapa concorrente, seja ao Conselho Diretor, seja ao Conselho Fiscal. A quem caberá nomear um secretário geral e um presidente para cada urna eleitoral conforme define o Regulamento Eleitoral.

§ 4º - As eleições serão realizadas entre o dia 20 de novembro e 10 de dezembro dos anos pares, de forma descentralizada, no mesmo dia e horário, com urnas nas trinta regiões tradicionalistas, observadas as regras.

§ 5º - As eleições serão gerais, sendo eleitos no mesmo pleito os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Coordenadores e Vice coordenadores Regionais, Conselhos Fiscais Regionais, Comissões de Ética Regionais e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Art. 126 - Quando, por contingência fortuita e extraordinária, a AGE não puder se realizar no período previsto, os mandatos serão automaticamente prolongados até ser possível realizar a eleição, sempre por decisão do Conselho Diretor.

Art. 127 - Todas as demais prescrições relativas à Eleição Geral do MTG serão definidas em Regulamento Eleitoral próprio.

Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR

Seção I *Disposições Preliminares*

Art. 128 - O Conselho Diretor é o órgão encarregado de estabelecer, orientar e comandar a administração executiva do MTG.

Art. 129 - A composição do Conselho Diretor é de 50 (cinquenta) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 130 - As atividades do Conselho Diretor são dirigidas por um Presidente, um Vice-presidente de Administração e Finanças (1º vice-presidente), um Vice-presidente de Cultura (2º vice-presidente), um Vice-presidente Campeiro, um Vice-presidente Artístico, um Vice-presidente de Esportes Campeiros e um Vice-presidente de Cavalgadas, eleitos na Assembleia Geral Eletiva, competindo-lhes dirigir os diversos órgãos auxiliares para o cumprimento das missões institucionais

Art. 131 - O presidente e os vice-presidentes do Conselho Diretor são reconhecidos, também, como Presidente e Vice-presidentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da Diretoria do MTG.

Art. 132 - No caso de renúncia ou vacância dos cargos de presidente e vice-presidentes, o Conselho Diretor elegerá, entre os conselheiros, substitutos para o cumprimento do mandato.

Art. 133 - Para concorrer ao cargo de Presidente do MTG, o candidato deverá ter exercido, anteriormente, ao menos o cargo de Conselheiro ou de Coordenador Regional.

Seção II *Da Posse e Exercício*

Art. 134 - A posse de todos os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deve ocorrer em solenidade realizada em até 15 dias depois da eleição pela Assembleia Geral Eletiva (AGE), segundo definir, com antecedência, o Conselho Diretor.

Parágrafo único - na mesma solenidade tomam posse os coordenadores e vice-coordenadores regionais. Os demais tradicionalistas eleitos na AGE tomam posse no primeiro Encontro Regional após a eleição.

Art. 135 - A solenidade a que alude o artigo anterior, será presidida pelo Presidente Estadual da AGE que chamará nominalmente os integrantes do Conselho Diretor eleitos, Os coordenadores e vice-coordenadores regionais eleitos, os membros do Conselho Fiscal eleitos, e, todos, prestarão o compromisso protocolar, após a que serão declarados empossados nos respectivos cargos, pelo presidente estadual da AGE.

Parágrafo único - O Presidente do MTG que entrega o cargo, se pronunciará, tão logo os eleitos sejam empossados, para anunciar que entrega o cargo para o Presidente eleito.

Art. 136 - O compromisso protocolar, de todos os eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, será prestado mediante o seguinte juramento, que será lido por um dos empossados, com pausas, durante as quais será repetido pelos demais:

PROMETO,
PELA MINHA HONRA DE GAÚCHO
E DIANTE DO AURI-VERDE PENDÃO DA MINHA PÁTRIA
E DO SAGRADO PAVILHÃO TRICOLOR
DO MEU RIO GRANDE DO SUL,
RESPEITAR E ACATAR,
CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR,
AS NORMAS DO ESTATUTO,
REGULAMENTOS,
CARTA DE PRINCÍPIOS,
CÓDIGO DE ÉTICA
E RESOLUÇÕES DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO,
BUSCANDO EXECUTAR
COM FIDELIDADE E FIRMEZA
AS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS,
PARA O APRIMORAMENTO
E FORTALECIMENTO DAS NOSSAS TRADIÇÕES
E MAIOR HONRA E GLÓRIA
DA NOSSA SAGRADA QUERÊNCIA
E DO POVO GAÚCHO.

Seção III *Das Sessões*

Art. 137 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, funcionando validamente com a presença mínima de 26 conselheiros sendo suas decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos de *quórum* qualificado previsto no Estatuto e neste Regulamento.

Parágrafo único – Participam das sessões do Conselho Diretor, com direito a voto, os conselheiros beneméritos. Estes não interferem no quórum de funcionamento do Conselho que deve, em todas as situações, contar com o número mínimo definido no caput.

Art. 138- As sessões ordinárias serão realizadas bimensalmente, em locais e horários previamente estabelecidos, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

§ 1º - Por decisão do Presidente do MTG, as sessões do Conselho Diretor poderão ser realizadas de forma virtual com utilização dos meios disponíveis pela tecnologia.

§ 2º - As sessões do Conselho Diretor serão convocadas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e presididas pelo Presidente ou por um vice-presidente nomeado para este fim.

Art. 139 - As sessões extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas na forma e no prazo previsto no artigo anterior:

I - pelo Presidente do MTG;

II - a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III - por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Se a convocação nos termos dos incisos II e III não for concretizada pelo Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido, caberá aos interessados realizar a sessão, com a rígida observância das disposições do artigo anterior.

Art. 140 - As sessões ordinárias são constituídas de 3 (três) partes: expediente, ordem do dia e comunicações.

§ 1º - Para o expediente, que se destina à leitura da correspondência do conselho, são reservados os primeiros 30 (trinta) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 2º - A ordem do dia é a constante do protocolo organizado pelo Presidente.

§ 3º - Esgotada a matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada aos conselheiros e, eventualmente, a outras pessoas presentes, para comunicações.

Art. 141 - Nas sessões extraordinárias a matéria determinante da convocação será o único objeto da sessão.

Art. 142 - Os membros da Diretoria do MTG que não pertencerem ao Conselho Diretor terão o direito de usar a palavra no horário das comunicações.

Art. 143 - As sessões do Conselho Diretor serão públicas, exceto quando forem declaradas de caráter secreto ou reservado, nelas podendo manifestar-se terceiros, desde que convidados ou convocados.

Parágrafo único - Quando as sessões se realizarem de forma virtual, além dos conselheiros, poderão participar os conselheiros vaqueanos, os membros do Conselho Fiscal e convidados outros pelo Presidente.

Seção IV *Da Competência do Conselho Diretor*

Art. 144 - Compete ao Conselho Diretor:

I - interpretar e resolver os casos omissos do Estatuto do MTG e deste Regulamento, por meio de Resolução, "ad referendum" do Congresso Tradicionalista ou da Convenção Tradicionalista, respectivamente;

II - criar e extinguir departamentos e comissões elaborando seus regimentos internos;

III - conferir títulos de benemerência, honoríficas e lauréis, respeitados os pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento;

IV - administrar o MTG com exata observância dos preceitos legais, estatutários e regulamentares;

V - aprovar o "Estatuto Padrão" para as Regiões Tradicionalistas, fiscalizando o seu cumprimento;

VI - apreciar e aprovar regimentos internos dos departamentos do MTG;

VII - elaborar a legislação disciplinar que, homologada pela Convenção Tradicionalista, passa a integrar este Regulamento;

VIII - aplicar penas disciplinares na forma prevista no estatuto e neste Regulamento, bem como nos demais Regulamentos do MTG;

IX - aplicar penas disciplinares com base na apreciação de pareceres exarados pela pelo Conselho de Ética do MTG;

X - autorizar a aquisição e alienação de bens;

XI - decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de filiados;

XII - apresentar o relatório de fim de gestão, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal;

XIII - declarar vagos os cargos de Presidente e vice-presidentes, sempre que ocorrer motivo para tal, elegendo sucessores para cumprimento do mandato;

XIV - deliberar sobre todos os processos que forem de sua competência;

XV - escolher o Conselho Consultivo da Fundação Cultural Gaúcha - MTG;

XVI - Escolher entre seus pares o representante para compor o Conselho de Ética na qualidade de fiscal.

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e nos regulamentos do MTG.

§ 1º - Dentre os títulos a que se refere ao inciso III deste artigo, poderá ser concedido o de Conselheiro Benemérito a tradicionalistas investidos, atualmente ou anteriormente, no cargo de membro do Conselho Diretor, em cujo exercício tenham prestado relevantes serviços à causa tradicionalista, devendo decisão neste sentido, ter sido tomada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Convenção Tradicionalista.

§ 2º - À pessoa que, embora nunca tenha integrado o Conselho Diretor, preencha as demais condições postas no parágrafo anterior, poderá ser concedido o título de Conselheiro Honorário, por uma deferência especial de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Seção V
Das Funções e Responsabilidade do Conselheiro

Art. 145 - Todo Conselheiro é considerado representante do Conselho Diretor e, quando delegado, do Presidente e da Diretoria do MTG, em qualquer lugar onde como tal se apresentar.

Parágrafo único – No exercício de suas funções, os conselheiros deverão cumprir as tarefas de supervisionar as Regiões Tradicionalistas, competindo-lhes orientar e auxiliar os Coordenadores Regionais nas suas atividades, especialmente na RT a que pertencem, comparecer aos Encontros Regionais, assessorar as entidades da sua jurisdição e colaborar nas suas promoções de maior vulto.

Art. 146- Incumbe aos membros do Conselho Diretor apreciar com exatidão os processos que lhe forem distribuídos pela presidência, emitindo parecer no prazo regulamentar ou estipulado.

§ 1º - Sempre que necessário poderá o Conselheiro relator baixar o processo em diligência, para complementar sua instrução.

§ 2º - Havendo necessidade de vistoria ou inspeção local ou pessoal, o Conselheiro relator solicitará da presidência o prazo e as condições necessárias para tal.

§ 3º - Sempre que alguma diligência deva ser adotada pelos órgãos oficiais do MTG, o prazo para oferecimento do parecer será reaberto, a partir da devolução do processo ao Conselheiro Relator, com a providência devidamente atendida.

Art. 147 - impossibilitado de comparecimento a qualquer das sessões ou de cumprimento de missão que lhe tenha sido atribuída, o Conselheiro justificar-se-á com a antecedência necessária junto à secretaria do MTG.

Art. 148 - Toda e qualquer justificativa de ausência de reunião ou de impedimento no cumprimento de qualquer missão, somente será considerada se encaminhada previamente, por escrito.

Parágrafo único - A justificativa "*a posteriori*" somente será aceita por motivo de força maior ou caso fortuito, a juízo do Conselho Diretor.

Seção VI
Do Impedimento, Licenciamento e Vaga

Art. 149 - São causas de impedimento do membro do Conselho Diretor:

- I - o licenciamento;
- II - a suspensão do exercício do mandato;
- III - a ausência eventual ou imprevista.

Art. 150 - Licenciamento é o afastamento do Conselheiro, previamente requerido, por prazo certo e tendo em vista motivos de saúde ou particulares.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao Presidente do MTG, a quem incumbe exarar o respectivo despacho.

§ 2º - O prazo de licenciamento não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, salvo por motivo de enfermidade devidamente comprovada, com uma renovação por igual período.

Art. 151 - A suspensão do exercício do mandato, que terá sempre caráter punitivo, será aplicada na forma da Seção VII.

Art. 152 - Ausência eventual ou imprevista consiste no não comparecimento do Conselheiro à sessão do órgão, à reunião de comissão ou a qualquer ato para que esteja designado.

Art. 153 - A vaga no cargo de membro do Conselho Diretor decorrerá de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - perda do mandato.

Seção VII
Das Penas Disciplinares

Art. 154 - O Conselheiro que se houver de maneira incompatível com o cargo será passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício do mandato;
- III - perda do mandato.

Art. 155 - As penalidades mencionadas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade da ação ou omissão do faltoso.

Art. 156 - Aplicar-se-á a pena de advertência no caso de pequenas omissões ou de faltas sem caráter intencional, ou ainda, no caso de infração punível com a suspensão, porém revestida de circunstâncias atenuantes.

Art. 157 - A suspensão do exercício do mandato deverá ocorrer no caso de falta grave ou intencional, que comprometa a entidade, seus órgãos diretivos ou os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - A suspensão poderá ter caráter preventivo, desde que o afastamento do conselheiro seja considerado necessário para a apuração de irregularidades.

§ 2º - Em qualquer caso, a suspensão não poderá ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias.

Art. 158 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que:

I - faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem que haja justificado a ausência com antecedência;

II - reincidir em falta punível com a pena de suspensão.

§ 1º - No caso do inciso I, verificada a ocorrência, o vice-presidente de administração e finanças deverá, obrigatoriamente, levar o assunto ao conhecimento do Conselho na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Caso não ocorra a providência prevista no parágrafo anterior, qualquer conselheiro poderá denunciar o fato.

Art. 159 - Excepcionalmente, diante da gravidade de ato praticado por membro do Conselho Diretor e sua repercussão e danos aos interesses do tradicionalismo, poderá ser aplicada, desde logo, à primeira falta, a pena de perda do mandato.

Art. 160 - O Conselho Diretor é o órgão competente para aplicar penalidades aos seus membros, sendo que, no caso de suspensão ou perda do mandato, exceto na hipótese de faltas não justificadas, a medida deverá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços), em sessão extraordinária especialmente convocada.

Art. 161 - O processo de punição será iniciado, exceto no caso de faltas não justificadas, pelo Presidente do MTG, mediante representação escrita de entidade filiada efetiva, de Coordenador Regional ou de membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Ao acusado será assegurada ampla defesa.

Art. 162 - O membro do Conselho Diretor que tiver declarada a perda de seu mandato é considerado inelegível para qualquer cargo ou função administrativa do MTG:

I - no período administrativo seguinte, na hipótese de faltas não justificadas;

II - durante os 3 (três) períodos administrativos subsequentes nos demais casos.

Seção VIII
Da Diretoria

Art. 163 - A Diretoria é o órgão de representação permanente e encarregado da execução da administração do MTG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva:

I - Presidente;

II - Vice-presidente de Administração e Finanças, também denominado 1º Vice-presidente;

III - Vice-presidente de Cultura, também denominado 2º Vice-presidente;

IV – Vice-presidente Campeiro;

V – Vice-presidente Artístico;

VI – Vice-presidente de Esportes Campeiros;

VII – Vice-presidente de Cavalgadas

Art. 164 - São órgãos auxiliares da Diretoria, os departamentos assim vinculados:

§ 1º - Presidência:

a) Assessoria de Imprensa;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Responsabilidade Social.

§ 2º - Vice-presidência de Administração e Finanças:

a) Secretaria Geral;

b) Gerência Executiva (cargo não obrigatório);

c) Departamento de Patrimônio;

d) Tesouraria Geral;

e) Conselho de Ética;

f) 40ª Região Tradicionalista.

§ 3º - Vice-presidência de Cultura:

a) Departamento de Coordenação Cultural Interna;

b) Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões;

c) Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento;

d) Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural;

e) Departamento Jovem;

f) Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e de Imagens Físicas e Virtuais;

g) Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;

h) Departamento de indumentária – conforme estrutura e competências definidas por seu Regimento Interno.

§ 4º - Vice-presidência Campeira:

- a) Departamento de Narradores;
- b) Departamento de Laço;
- c) Departamento de Rédeas e Chasque;
- d) Departamento de Gineteada;
- e) Departamento de Vaca Parada;
- f) Departamento de Juízes Campeiros.
- g) Departamento de Bem-estar Animal.

§ 5º - Vice-presidência Artística:

- a) Departamento de Dança;
- b) Departamento de chula;
- c) Departamento de Música e Interpretação;
- d) Departamento de Manifestações Individuais e Espontâneas (poéticas).

§ 6º - Vice-presidência de Esportes Campeiros:

- a) Departamento de Truco Cego;
- b) Departamento de Truco de Amostra;
- c) Departamento de Solo;
- d) Departamento de Bocha Campeira;
- e) Departamento de Bocha 48;
- f) Departamento do TETARFE;
- g) Departamento da Tava.

§ 7º - Vice-presidente de Cavalgadas:

- a) Departamento da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul;
- b) Departamento de Segurança das Cavalgadas;
- c) Departamento de calendário e acompanhamentos das cavalgadas;
- d) Departamento de Tropeadas;
- e) Departamento de Carreteadas.

§ 8º - Além dos órgãos auxiliares de que alude este artigo, poderão ser criados tantos outros quantos se fizerem necessários, por proposição da Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 9º - Os órgãos auxiliares serão regidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, que poderá estabelecer outras atribuições que se somarão às definidas neste Regulamento Geral.

§ 10º - São titulares dos órgãos auxiliares o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os diretores de departamentos e subdiretores de subdepartamentos, indicados pelo vice-presidente de cada área e nomeados pelo Presidente do MTG, com exceção do Departamento Jovem, que obedece a regramento específico.

§ 11 - A participação dos titulares dos órgãos auxiliares em eventos do MTG será oficializada mediante convocação da Diretoria do MTG.

Art. 165 - Os membros da Diretoria, reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto o necessário.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos auxiliares participarão da reunião de Diretoria quando convocados pelo Presidente do MTG.

Art. 166 - O Presidente do MTG, e os vice-presidentes em suas áreas, poderão convocar para reunião extraordinária, sempre que julgarem necessário, os titulares dos departamentos que compõem os órgãos auxiliares.

Art. 167 - A primeira reunião ordinária da Diretoria será realizada dentro dos primeiros 15 (quinze) dias que se seguirem à posse nos cargos.

Seção IX Da Presidência

Art. 168 - Compete ao Presidente:

- I - supervisionar tudo o que disser respeito ao MTG;
- II - presidir e, juntamente com os vice-presidentes, dirigir os atos administrativos do MTG;
- III - manter sob subordinação direta a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa, e a Assessoria de Responsabilidade Social;
- IV - representar o MTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social;
- V - constituir procuradores e mandatários e designar representantes;
- VI - admitir, licenciar, suspender e demitir empregados;
- VII - aplicar penas disciplinares na forma estabelecida neste Regulamento;
- VIII - assinar atas, relatórios, correspondência e o expediente em geral, juntamente com o Vice-presidente de Administração e Finanças e/ou o Secretário Geral;
- IX - assinar cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, juntamente com o Vice-presidente de Administração e Finanças e/ou o Tesoureiro-Geral.
- X - assinar inventários e tombamentos, juntamente com o Diretor do Patrimônio;

XI - nomear o Secretário Geral, o Tesoureiro-Geral, Diretores e respectivos auxiliares;

XII - designar e dispensar os membros das comissões que eventualmente venham a ser constituídas internamente e credenciar representantes junto às comissões formadas em órgãos e instituições públicas ou privadas, para as quais seja solicitado tal tipo de participação;

XIII - convocar e instalar o Congresso Tradicionalista;

XIV - convocar, instalar e presidir a Convenção Tradicionalista;

XV - convocar a Assembleia Geral Eletiva;

XVI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

XVII - credenciar, em nome do Conselho Diretor, os Coordenadores Regionais;

XVIII - exercer o voto de qualidade nas sessões que presidir;

XIX - encaminhar ao Conselho Fiscal, no mínimo bimestralmente, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais, no prazo de no máximo sessenta 60 dias, após o prazo de recebimento das mesmas, já vistoriados e sem pendências.

XX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e neste Regulamento.

§ 1º - Compete ao Assessor de Imprensa:

a) assessorar ao presidente do MTG nas relações com a imprensa escrita, radiofônica, televisada e virtual;

b) divulgar as atividades e eventos tradicionalistas desenvolvidos pelo MTG e pelas entidades filiadas;

c) reunir-se com o Presidente sempre que para isso for convocado;

d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

e) outras estabelecidas em Plano de Trabalho Específico.

§ 2º - Compete ao Assessor Jurídico:

a) assessorar a Diretoria do MTG nos assuntos que exigirem parecer jurídico ou interpretação sobre pontos específicos da legislação tradicionalista;

b) manter o controle e o acompanhamento das demandas judiciais em que o MTG for parte, mantendo o Presidente informado sobre os prazos e providências necessárias;

c) elaborar pareceres, petições ou qualquer outro documento necessário ao desempenho de sua função;

d) reunir-se com o Presidente sempre que para isso for convocado;

e) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

f) propor diretrizes do seu departamento à presidência do MTG;

g) propor a designação de colaboradores;

- h) propor a contratação de profissionais legalmente habilitados, com remuneração a ser fixada pelo Conselho Diretor;
- i) outras estabelecidas em Plano de Trabalho Específico;
- j) o(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe do MTG/RS que atuará no assessoramento e impulsionamento dos processos éticos;

§ 3º - compete ao Assessor de Responsabilidade Social

- a) Mapear as ações sociais realizadas pelas entidades filiadas e regiões tradicionalistas mantendo um banco de dados atualizado;
- b) Criar um canal de comunicação permanente com as regiões tradicionalistas com o fim de coleta de dados e fornecimento de orientações solicitadas;
- c) Possibilitar a troca de experiências, no campo da responsabilidade social, entre entidades tradicionalistas;
- d) Colaborar com iniciativas de outras instituições e órgãos, públicos ou privados, servindo de elo de ligação com o MTG.

Seção X

Da Vice-presidência de Administração e Finanças

Art. 169 - Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

- I - superintender todas as atividades do setor de administração geral;
- II - indicar ao Presidente, para nomeação, o Secretário Geral, o Gerente Executivo, o Diretor de Patrimônio e os demais auxiliares da área administrativa;
- III - manter atualizados os registros e assentamentos dos empregados do MTG;
- IV - presidir o Conselho de Ética Tradicionalista do MTG, cumprindo o que determina o Código de Ética Tradicionalista;
- V - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- VI - Encaminhar ao Presidente do MTG os balancetes mensais e o balanço geral, elaborados pela Tesouraria, no prazo cabível de que seja cumprido o Inciso XIX do Artigo 168, deste Regulamento Geral;
- VII - Substituir, em primeiro lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;
- VIII - superintender e coordenar os congressos tradicionalistas, as convenções tradicionalistas e as festividades de aniversário do MTG.

§ 1º - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Convenção Tradicionalista, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- b) colaborar na elaboração dos anais dos Congressos Tradicionalistas;
- c) indicar secretários-auxiliares sempre que for necessário;
- d) elaborar relatórios de suas atividades;

e) exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente de Administração e Finanças ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Compete ao Gerente Executivo, se existir:

a) acumular as funções do Secretário Geral, se assim determinar o Presidente do MTG;

b) elaborar a correspondência administrativa e expedi-la;

c) manter atualizado o arquivo de correspondência recebida e expedida;

d) redigir editais, convites, portarias e outros expedientes, de acordo com as determinações do Presidente ou do Vice-presidente de Administração e Finanças;

e) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente de Administração e Finanças, toda a documentação elaborada;

f) manter organizado o arquivo permanente (arquivo morto) da instituição.

g) propor ao Vice-presidente de Administração e Finanças a nomeação de auxiliares, quantos forem necessários, dividindo com eles as suas atribuições.

h) manter atualizados os assentamentos das entidades filiadas;

i) organizar e dar andamento aos processos administrativos que devam ser encaminhados ao Conselho Diretor;

j) manter atualizado o site da instituição, coletando as informações necessárias junto às vice-presidências e Fundação Cultural Gaúcha-MTG (FCG-MTG);

k) coordenar as relações de pessoas que participarão dos eventos oficiais do MTG, articulando-se, para isso, com as vice-presidências e com a FCG-MTG, com vistas às questões de transporte, hospedagem e alimentação;

l) atender às demandas dos departamentos, sempre que estes necessitarem de locais e materiais para realização de reuniões, seminários, palestras ou cursos, fora da sede do MTG.

§ 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

a) manter atualizado o tombamento dos bens móveis e imóveis da entidade;

b) ter sob sua guarda as escrituras e títulos de propriedade dos bens pertencentes ao MTG;

c) zelar pelo bom estado de conservação dos bens do MTG;

d) propor as reformas e consertos que se fizerem necessários nos bens pertencentes ou sob a responsabilidade do MTG;

e) apresentar inventário detalhado, ao fim de cada gestão.

f) propor ao Vice-presidente de Administração e Finanças a nomeação de auxiliares necessários;

g) Atribuir responsabilidade pela guarda de bens do MTG aos encarregados dos diversos setores que, por suas atividades, sejam seus detentores, em acordo a ser com esses estabelecidos e homologados pelo Presidente do MTG.

§ 4º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro e valores disponíveis, depositando-os em estabelecimento de crédito idôneo e movimentando-os para satisfazer os encargos da entidade, de conformidade com a autorização do Presidente ou do Vice-presidente de Administração e Finanças, observando o que dispõe o artigo 22 do Estatuto;
- b) receber, diretamente ou através dos Coordenadores Regionais, as contribuições dos filiados;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou Vice-presidente de Administração e Finanças;
- d) elaborar os balancetes mensais e o balanço geral, apresentando-os ao Vice-presidente de Administração e Finanças;
- e) fazer a previsão de despesas e propor medidas para a busca de recursos;
- f) assinar, juntamente com o presidente ou o Vice-presidente de Administração e Finanças, cheques e outros documentos de responsabilidade financeira.
- g) propor a nomeação dos tesoureiros auxiliares que julgar necessários para auxiliá-lo em suas tarefas.
- h) exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente de Administração e Finanças ou pelo Conselho Diretor;
- i) Fazer parte do grupo gestor do Fundo Especial Garantidor;
- j) O Fundo será composto das seguintes fontes de recursos;
- k) Para cada cartão tradicionalista expedido pela FCG/MTG o valor destinado ao fundo garantidor será de 10%;
- l) A integralidade dos valores recebidos decorrentes da realização de seguros de rodeios, a título de pró-labore ou "corretagem";
- m) Outras doações específicas recebidas para o fim específico da FEG;
- n) A diretoria do MTG providenciará a abertura de conta exclusiva para o FEG;
- o) o FEG será composto de cinco membros a saber; dois membros do Conselho Diretor, escolhidos pelo próprio conselho. Dois Coordenadores regionais escolhidos na reunião de coordenadores e o Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- p) A diretoria do MTG elaborará o regulamento do FEG que será aprovado pelo grupo gestor;
- q) A finalidade precípua do FEG é a de financiar a participação da delegação do MTG no FENART, Rodeio de Campeões e Jogos Tradicionais, organizado pela CBTG e realizados a cada dois anos. (Resolução 06/2014).

§ 5º - Compete ao Conselho de Ética:

- a) emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- b) instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;
- c) assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

§ 6º Compete a 40ª Região Tradicionalista

- a) A 40ª (quadragésima) Região Tradicionalista terá seu funcionamento, estrutura e atribuições definidas pelo presente Regimento Interno, constituindo-se como um departamento, vinculado diretamente à vice-presidência de Administração e Finanças do MTG;
- b) A 40ª RT tem por abrangência o território brasileiro, exceto o Rio Grande do Sul, e os territórios de outros países nos quais estejam instaladas entidades tradicionalistas ou agrupamentos de tradicionalistas;
- c) A 40ª RT agrega as entidades tradicionalistas, agrupamentos tradicionalistas, e tradicionalistas com atuação individual em setores de interesse do tradicionalismo gaúcho, na sua área de abrangência, com o fim de realizar os registros necessários, assessorar na realização de atividades e mediar a participação desses em eventos realizados pelo MTG-RS;
- d) A estrutura da 40ª RT é composta de uma coordenadoria, de sub-coordenadorias e um conselho de vaqueanos.

Seção XI

Da Vice-presidência de Cultura

Art. 170 - Compete ao Vice-presidente de Cultura:

I - desenvolver e propagar a cultura gaúcha, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;

II - promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre história, folclore, tradição, artes, artesanato e outras manifestações culturais do Rio Grande do Sul;

III - suscitar junto à população a necessidade de preservação e defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do Rio Grande do Sul;

IV - estimular a elevação do nível cultural do tradicionalismo;

V - estimular e promover junto aos filiados à organização de museus, bibliotecas e outros acervos de interesse cultural;

VI - promover intercâmbio com entidades e pessoas ligadas à área da cultura;

VII - incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos do Rio Grande do Sul;

VIII - colaborar com as coordenadorias regionais na realização de seminários destinados ao aprimoramento cultural das entidades tradicionalistas;

IX - estabelecer permanente relação com a Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de contribuir para a instrumentalização dos professores, com o fim de que a cultura gauchesca e o folclore sejam mais trabalhados nas escolas;

X - estimular os departamentos culturais das coordenadorias regionais para a criação de departamentos estudantis junto às escolas;

XI - estimular e influir junto às universidades para a criação e funcionamento de cursos de extensão universitária ou de pós-graduação voltados às áreas do folclore e da tradição gaúcha;

XII - realizar outras atividades na sua área específica de atuação, inclusive propor a criação de departamentos específicos para determinadas áreas da cultura gaúcha;

XIII - emitir pareceres sobre questões culturais de interesse do MTG, por iniciativa própria ou por solicitação de outrem, com assessoria dos seus departamentos ou pessoas de notório saber;

XIV - promover, através de diretrizes orientadoras, específicas para cada caso, a conscientização da filosofia do movimento tradicionalista com base da Tese "O Sentido e o Valor do Tradicionalismo", de Barbosa Lessa, e na Carta de Princípios, para que esses documentos estejam presidindo todas as atividades culturais desenvolvidas pelo MTG;

XV - propor ao Presidente do MTG à composição de comissões destinadas a revisão de regulamentos de atividades culturais;

XVI - expedir diretrizes culturais orientadoras para a concretização do objetivo anual do MTG;

XVII - expedir diretrizes culturais orientadoras para a realização de todos os eventos voltados para a promoção da cultura regional;

XVIII- substituir, em segundo lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;

XIX - superintender e coordenar todas as atividades culturais do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários;

XX - superintender e coordenar a realização da Ciranda Cultural de Prendas, o Entrevero Cultural de Peões e o Tchê-encontro da Juventude Tradicionalista.

§ 1º - São atribuições do Diretor do Departamento de Coordenação Cultural Interna:

a) estimular os departamentos culturais das coordenadorias regionais para a criação de departamentos estudantis junto às escolas;

b) orientar e estimular os Departamentos de Cultura das Regiões Tradicionalistas para o desenvolvimento de atividades culturais em âmbito regional e nas entidades filiadas, através de reuniões de coordenação propostas ao Vice-presidente de Cultura;

c) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para que seja alcançado, nos níveis estadual, regionais e das entidades filiadas, o objetivo anual do movimento tradicionalista gaúcho;

- d) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Seminário Estadual de Prendas e Peões, orientando e coordenando a atividade, com o apoio do Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;
- e) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização do Seminário Estadual de Cultura Campeira, orientando e coordenando essa atividade, com o apoio da Vice-presidência Campeira;
- f) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta de diretriz cultural para realização da mostra de pesquisa folclórica ou tradicional realizada pelas Regiões Tradicionalistas, durante o Encontro de Arte e Tradição - ENART, orientando e coordenando essa atividade;
- g) participar de Comissões Revisoras de Regulamentos de Concursos Culturais para Peões e Prendas;
- h) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- i) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- j) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura;
- k) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;
- l) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - São atribuições do Diretor do Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões:

- a) planejar, organizar e realizar os concursos estaduais de prendas e peões, expedindo diretrizes gerais divulgando critérios de avaliação e orientando a participação dos candidatos nos projetos a serem desenvolvidos durante a gestão vigente e avaliados durante o concurso;
- b) ligar-se à Fundação Cultural Gaúcha - MTG para coordenar o apoio logístico e verificação dos locais necessários à realização dos Concursos Estaduais de Prendas e Peões;
- c) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura com os critérios para avaliação do relatório de vivência tradicionalista dos candidatos participantes do Concurso Estadual de Prendas e no de Peões, quer em nível regional, quer em nível estadual;
- d) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura com os critérios para a realização e avaliação da mostra de pesquisa folclórica ou tradicional realizada pelos candidatos nos Concursos Estadual de Prendas e de Peões;
- e) encaminhar proposta de diretriz ao Vice-presidente de Cultura propondo os temas a serem abordados nos projetos "CTG NÚCLEO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA GAÚCHA" e "O TRADICIONALISMO E A COMUNIDADE ESCOLAR" estabelecendo os critérios para a sua realização e avaliação;
- f) coordenar a confecção, aplicação e correção das provas a serem aplicadas aos candidatos no Concurso Estadual de Prendas e no de Peões, em suas fases regional e estadual;

- g) em acordo com os Departamentos de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento, preparar avaliadores para o Concurso Estadual de Prendas e para o de Peões;
- h) preparar lista de avaliadores para os Concursos Estadual de Prendas e Peões - fase estadual, submetendo-a à apreciação Vice-presidência de Cultura, Coordenadorias Regionais e aprovação do Conselho Diretor do MTG;
- i) coordenar a formação das comissões avaliadoras e integralizadoras para os Concursos Estaduais de Peões e Prendas, em sua fase regional, designando regiões apoiadas e apoiadoras;
- j) receber e avaliar os relatórios de realização de concursos estaduais de Peões e Prendas em sua fase regional emitidos pelos Conselheiros;
- k) definir, dentre os avaliadores aprovados pelo Conselho Diretor, os integrantes das comissões avaliadoras do Concurso Estadual de Prendas e no de Peões;
- l) manter atualizada a bibliografia para os concursos de prendas e peões;
- m) participar de Comissões Revisoras de Regulamentos de Concursos Estaduais para Peões e Prendas;
- n) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- o) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- p) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- q) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Cultura, na sua área de atuação;
- r) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;
- s) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento:

- a) programar, planejar, organizar, promover, divulgar e desenvolver cursos de formação tradicionalistas para os públicos interno e externo, submetendo o planejamento à aprovação da Vice-presidência de Cultura.
- b) encaminhar ao Vice-presidente de Cultura proposta para a realização de cada curso estabelecendo: público-alvo, data/período de realização/local/hora, número de vagas disponíveis, forma de inscrição, prazo e forma de confirmação da inscrição e conteúdo programático;
- c) prover a logística para a realização dos cursos tradicionalistas, solicitando, caso necessário, apoio da Fundação Cultural Gaúcha;
- d) sugerir ao Vice-presidente de Cultura palestrantes para os cursos realizados, estabelecendo, o contato necessário com esses para a definição prévia de suas participações;
- e) receber inscrição, recolher taxas à tesouraria do MTG, confirmar inscrição, apresentando relatório com prestação de contas à Tesouraria Geral do MTG;

- f) expedir certificados de participação nos cursos assinando-os com o Vice-presidente de Cultura e o Presidente do MTG;
- g) manter atualizado o cadastro de participantes dos cursos realizados bem como os concludentes aprovados;
- h) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- i) estabelecer parcerias para a realização de cursos tradicionalista para o público externo, tradicionalista ou não.
- j) formar, orientar e coordenar grupo de voluntários destinados a auxiliar, sempre que necessário e solicitado, atividades desenvolvidas pelo MTG;
- k) assinar os documentos do seu departamento juntamente com o Vice-presidente de Cultura do MTG;
- l) desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG ou Vice-presidência de Cultura, na sua área de atuação;
- m) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- n) propor atividades do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- o) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;
- p) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural:

- a) promover pesquisas, estudos, debates, simpósios para os públicos internos e externos, sobre temas de interesse tradicionalista, com amparo na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- b) promover pesquisas, estudos, debates, simpósios para os públicos internos e externos, sobre o folclore rio-grandense, estabelecendo, para isso, parcerias com a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - FIGTF e a Comissão Gaúcha de Folclore;
- c) promover o intercâmbio com escolas e universidades na área de interesse tradicionalista;
- d) estabelecer relacionamento com a Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Cultura, visando a promoção do tradicionalismo gaúcho pelo aprimoramento de professores e gestores estaduais de cultura, através de parcerias institucionais;
- e) gerenciar as atividades com vista à criação de cursos de extensão universitária;
- f) incentivar o culto e celebração dos vultos e eventos significativos da História Rio-grandense;
- g) envidar esforços de pesquisa e todas as providências administrativas necessárias para a produção de mostra permanente de acervo de objetos tradicionais da cultura gaúcha;
- h) elaborar textos culturais para divulgação no jornal "Eco da Tradição", com o apoio e participação dos demais órgãos auxiliares;

- i) elaborar material a ser publicado no jornal "Eco da Tradição" sobre assuntos de tradição e folclore rio-grandense, dirigido aos professores do ensino fundamental e médio, para aplicação didática;
- j) produzir material de divulgação do objetivo anual do MTG.
- k) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- l) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- m) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- n) propor diretrizes do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- o) participar das reuniões com os Diretores Culturais das regiões e promover reuniões com os demais departamentos sempre que necessário;
- p) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 5º - Compete ao Diretor do Departamento Jovem:

- a) incentivar e dinamizar a participação dos jovens no Movimento Tradicionalista Gaúcho, procurando trazê-los para esse e encaminhá-los para uma verdadeira e consciente vivência tradicionalista;
- b) coordenar e apoiar atividades voltadas para juventude tradicionalista;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor atividades do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 6º - Compete ao Diretor do Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e Imagens Físicas e Virtuais:

- a) planejar, desenvolver e coordenar campanhas para arrecadação de livros e imagens fotográficas, físicas ou virtuais;
- b) manter sob controle e organizado os acervos bibliográfico, de imagens e fotográfico, físico e digitalizado, bem como pareceres culturais, e os trabalhos de pesquisa desenvolvidos por peões e prendas, em condições de serem consultados;
- c) manter sob sua guarda documentos e materiais históricos;
- d) organizar e manter em condições de visitaçao o museu histórico do MTG;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor atividades do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista:

- a) acompanhar e apoiar atividades voltadas para juventude tradicionalista desenvolvidas pelo Departamento Jovem do MTG;
- b) assessorar o desempenho de atividades do grupo de peões e prendas estaduais;
- c) reunir-se com o Vice-presidente de Cultura sempre que para isso for convocado;
- d) indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;
- e) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente de Cultura e, através desse, ao Presidente do MTG;
- f) propor atividades do seu departamento ao Vice-presidente de Cultura do MTG;
- g) outras estabelecidas em Regimento Interno.

Seção XII
Da Vice-presidência Campeira

Art. 171 – Compete ao Vice-presidente Campeiro:

I - planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades campeiras nos eventos oficiais do MTG, especialmente na Festa Campeira do Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe compete;

II - organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos campeiros competitivos de acordo com o Regulamento Campeiro;

III - indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

IV - submeter suas decisões à apreciação do Presidente do MTG;

V - propor atividades para o seu Departamento ao Presidente do MTG;

VI - outras estabelecidas nos regulamentos específicos;

VII - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades campeiras realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, festas campeiras e torneios de laço.

§ 1º - Compete ao Departamento de Narradores:

a) auxiliar as entidades filiadas ao MTG, desempenhando funções de apresentar e divulgar as atividades que fazem parte da programação do evento;

b) estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

c) preservar a formação gaúcha, a filosofia do MTG e os objetivos de sua Carta de Princípios;

d) submeter suas decisões à apreciação do Vice-presidente Campeiro e, através desse, ao Presidente do MTG;

e) propor atividades para o seu Departamento ao Vice-presidente Campeiro do MTG;

f) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - Compete aos Departamentos de Laço, de Rédeas e Chasque, de Gineteada, e de Vaca-parada:

- a) organizar as atividades das suas áreas na FECARS, de acordo com as orientações do vice-presidente campeiro;
- b) orientar e apoiar as entidades filiadas ao MTG na realização de eventos das diversas áreas;
- c) propor atividades para os seus departamentos ao Vice-presidente Campeiro;
- d) outras estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º - O Departamento de Juízes Campeiros tem por objetivo:

- a) Organizar e disciplinar o trabalho dos juízes campeiros para atender aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho e às necessidades das entidades filiadas.
- b) Atender à demanda das entidades filiadas ao MTG que promovem eventos campeiros competitivos e, por essa razão, necessitem da atuação de juízes de provas campeiras elencadas no Regulamento Campeiro do MTG;
- c) Qualifica os juízes campeiros a fim de que seus desempenhos, nas provas campeiras sejam compatíveis com os requisitos técnicos e os primados éticos do Movimento Tradicionalista;
- d) Estimular a realização de eventos tradicionalistas de cunho campeiros, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente RI, Regulamento Campeiro e demais normas do MTG.

§ 4º - Compete ao Departamento de Bem-estar Animal:

- a) Promover e difundir a importância do bem-estar animal junto ao público e participantes dos eventos que envolvam concentração e apresentação de animais, incluindo competições tradicionalistas, de modo que em todos estes eventos o bem-estar dos animais é prioridade, e que organizadores e responsáveis zelam por estas normas e acatam as mesmas;
- b) Promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- c) Assegurar e promover a prevenção de doenças, observando as legislações de controle sanitário;
- d) Assegurar e promover a participação, a educação sanitária, o acesso à informação e a sensibilização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.

Seção XIII
Da Vice-presidência Artística

Art. 172 - Compete ao Vice-presidente Artístico:

I - organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos artísticos competitivos nas modalidades abrangidas pelo Encontro de Arte e Tradição – ENART, através dos Departamentos de Manifestações Individuais e Espontâneas, de Danças e Chula, de Música e Interpretação;

II - planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades artísticas nos eventos oficiais do MTG, especialmente o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha - ENART e o Festival Gaúcho de Danças – FEGADAN, entre outros que o MTG vier a criar ou administrar.

III - submeter suas decisões à apreciação do Presidente do MTG;

IV - propor diretrizes para a sua área;

V - outras estabelecidas em regulamentos específicos;

VI - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades artísticas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos e os rodeios artísticos.

Parágrafo único - Compete aos Departamentos de Dança, Chula, Música e Interpretação, Manifestações Individuais e Espontâneas, organizar as atividades das suas áreas específicas, podendo para isso criar subdepartamentos, conforme orientações do Vice-presidente Artístico;

Seção XIV

Da Vice-presidência dos Esportes Campeiros

Art. 173 - Compete ao Vice-presidente dos Esportes Campeiros:

I - planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades de esportes campeiros nos eventos oficiais do MTG, especialmente a Encontro Estadual de Esportes Campeiros – ENECAMP e o Aberto dos Esportes;

II - organizar e manter um quadro de avaliadores para eventos esportivos campeiros competitivos de acordo com o Regulamento de Esportes Campeiros integrante deste Regulamento Geral;

III - reunir-se com o Presidente do MTG sempre que para isso for convocado;

IV - indicar auxiliares necessários à execução de suas atribuições;

V - submeter suas decisões à apreciação do Presidente do MTG;

VI - propor atividades para a sua área ao Presidente do MTG;

VII - desenvolver outras atribuições definidas pela Presidência do MTG na sua área de atuação;

VIII - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades esportivas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG;

IX - outras estabelecidas em regulamentos específicos.

Parágrafo único - Compete aos Departamentos de Truco Cego, Truco de Amostra, Solo, Bocha Campeira, Bocha 48, TETARFE e Tava, organizar as atividades das suas áreas específicas, conforme orientações do Vice-presidente de Esporte Campeiro.

Seção XV
Da Vice-presidência de Cavalgadas

Art. 174 - Compete ao Vice-presidente de Cavalgadas:

I — Superintender e coordenar as atividades relacionadas à realização de cavalgadas e tropeadas nas Regiões Tradicionalistas e que sejam organizadas pelas entidades filiadas ou grupos de cavalgadas que busquem o reconhecimento do MTG;

II — Manter através da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, ORCAV, o quadro de cavaleiros, segundo seus graus de reconhecimento definidos no Regimento Interno;

III – Organizar, anualmente, a solenidade de entrega de títulos de cavaleiros da ORCAV, conforme calendário anual definido pela diretoria do MTG;

IV – manter atualizado o calendário de cavalgadas realizadas pelas entidades filiadas ou por grupos de cavalgadas registrados;

V – estimular a que as cavalgadas tenham sempre um tema, ou motivação e que priorizem os aspectos culturais, ecológicos, turísticos, históricos, religiosos, ou seja, que contribuam para o maior conhecimento dos cavaleiros e para o engrandecimento do MTG;

VI – Coordenar, com a participação necessária da ORCAV, as cavalgadas relativas à distribuição da Chama Crioula a cada ano nos Festejos Farroupilhas;

VII – Participar diretamente da organização do evento em que é realizada a geração e a distribuição da Chama Crioula que se realiza anualmente como ato de abertura dos Festejos Farroupilhas;

VIII – Elaborar regimentos internos para cada departamento da vice-presidência de cavalgadas.

§ 1º - O Vice-presidente de Cavalgadas deverá ser membro efetivo da ORCAV.

§ 2º - O Vice-presidente de Cavalgadas poderá, se assim entender o Presidente do MTG, acumular a função de Diretor da ORCAV.

Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 175 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira do MTG.

Art. 176 - A composição do Conselho Fiscal é de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

Art. 177 - As atividades do Conselho Fiscal são coordenadas por seu Presidente.

Art. 178 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couberem, as disposições do Capítulo V, do Título II, deste Regulamento.

Art. 179 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer permanentemente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros do MTG;

II - apreciar contratos e operações efetuadas pela Diretoria, sempre que envolverem movimentação financeira;

III - examinar, no mínimo bimestralmente, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais;

IV - conferir, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;

V - apresentar ao Conselho Diretor, pareceres referentes aos exames realizados em contratos, balanços e balancetes da Diretoria do MTG e balancetes das regiões tradicionalistas.

VI - denunciar ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;

VII - provocar, na forma prevista neste Regulamento, a convocação extraordinária do Conselho Diretor;

VIII - dar parecer, ao final da gestão, sobre o balanço financeiro e prestação de contas do Conselho Diretor.

Art. 180 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou do Presidente do MTG.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funciona com a presença mínima de três membros.

Art. 181 - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ocorridas no campo de sua competência, que envolvam a Diretoria, o Conselho Diretor ou algum dos seus membros, assim como as coordenadorias regionais, deverá de imediato promover, junto a quem de direito, as medidas necessárias à apuração de responsabilidades, sob pena de serem seus membros considerados solidariamente responsáveis.

Capítulo VII DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 182 - O Conselho de Vaqueanos é constituído pelos ex-presidentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - Entende-se por ex-presidente do MTG, para efeitos deste artigo:

a) os ex-presidentes do Conselho Diretor;

b) os ex-presidentes do extinto Conselho Coordenador do Movimento Tradicionalista Gaúcho, a partir de 27 de novembro de 1967, data em que a entidade adquiriu personalidade jurídica.

§ 2º - São condições para que um ex-presidente, definido nos termos do parágrafo anterior, integre o Conselho de Vaqueanos:

- a) que não tenha se demitido ou sido destituído do cargo;
- b) que tenha cumprido integralmente o seu mandato;
- c) que a duração do mesmo tenha sido de, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 3º - Quando um ex-presidente, que atenda aos requisitos dos parágrafos anteriores, for eleito membro da Diretoria do MTG, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou Coordenador Regional, deixa de integrar o Conselho de Vaqueanos, enquanto durar seu mandato naqueles cargos.

Art. 183 - O Conselho de Vaqueanos reúne-se, bianualmente, em sessão plena, devendo a reunião ser levada a efeito no segundo bimestre do ano.

§ 1º - Entende-se por sessão plena, para os efeitos do disposto neste artigo aquela cujo universo é a totalidade de seus membros.

§ 2º - No intervalo entre uma e outra sessão plena serão realizadas reuniões de comissões, podendo, em qualquer época, face à superveniência de assunto grave, da competência do Conselho de Vaqueanos, ser convocada uma sessão plena extraordinária.

§ 3º - As comissões referidas no parágrafo anterior, são constituídas para apreciar e dar parecer sobre matéria da competência do Conselho de Vaqueanos e têm duração efêmera, mas existirá uma comissão permanente, encarregada de dirigir e coordenar as atividades do órgão.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente, constituída de presidente, Vice-presidente e secretário, são eleitos bianualmente na sessão plena, os das demais são nomeados pelo presidente do Conselho de Vaqueanos.

§ 5º - As sessões plenas e as reuniões da Comissão Permanente são convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Vaqueanos.

Art. 184 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - interferir em conflitos ou impasses surgidos na administração do MTG, procurando dirimi-los imparcialmente e evitando qualquer tipo de maniqueísmo;

II - Emitir parecer sobre:

- a) a aquisição e alienação de bens imóveis;
- b) qualquer operação financeira de valor que possa comprometer a situação financeira ou patrimonial do MTG;
- c) projeto de reformulação da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, antes da apreciação pelo Congresso Tradicionalista.

§ 1º - Os pareceres são emitidos pelas comissões nomeadas pelo presidente do Conselho de Vaqueanos, exceto sobre projeto de reformulação da Carta de Princípios, que depende de parecer aprovado em sessão plena.

§ 2º - O parecer do Conselho de Vaqueanos não obriga a adoção da medida recomendada, por parte do órgão competente para tomar a decisão, mas a juntada do parecer é indispensável na instrução da matéria, para que a providência seja válida.

Art. 185 - Os membros do Conselho de Vaqueanos integram as plenárias do Congresso Tradicionalista e da Convenção Tradicionalista, com direito a voto.

Art. 186 - Os membros do Conselho de Vaqueanos deverão, sempre que possível, participar das atividades do movimento tradicionalista extraterritorial, tanto nacional, como internacional.

Capítulo VIII CONSELHEIROS BENEMÉRITOS

Art. 187 – Os conselheiros beneméritos, referidos nos artigos 27 e 31 do Estatuto, cujos nomes devem ser aprovados pela Convenção Tradicionalista, constituem um grupo de tradicionalistas com comprovada contribuição no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho e destacada atuação como membro do Conselho Diretor.

§ 1º - O MTG terá até 35 conselheiros beneméritos em atuação. Novos conselheiros beneméritos somente poderão ser aprovados se houver vaga na composição do grupo.

§ 2º - São causas de vacância no grupo de beneméritos, a morte, a renúncia e o afastamento motivado e aplicado como punição pela Convenção Tradicionalista.

§ 3º - Os beneméritos podem ser convidados a desempenhar funções definidas aos membros do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado o direito de recusa, sem justificativa.

§ 4º - A participação dos beneméritos nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, é facultativa.

Capítulo IX DO COLEGIADO DE COORDENADORES

Art. 188 - O Colegiado de Coordenadores Regionais se destina a assessorar as decisões da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Opinar sobre o calendário anual de eventos do MTG;
- b) Definir locais de realização das etapas classificatórias para eventos do MTG;
- c) Escolher, entre alternativas apresentadas, o local de realização dos eventos oficiais do MTG, exceto aqueles que são realizados em sedes fixas ou predefinidas por regulamentos próprios;
- d) Opinar sobre protocolos e regras que impliquem organizar participação das RTs em eventos do MTG;
- e) Escolher o representante do colegiado no Conselho de Ética do MTG;
- f) Opinar sobre alterações necessárias nos eventos do MTG.

§ 1º - O colegiado de coordenadores se reúne por convocação do Presidente do MTG, ordinariamente, com antecedência mínima de 10 dias, ou extraordinariamente com antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º - As reuniões do Colegiado podem ser virtuais ou presenciais.

Capítulo X DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Seção I Da Divisão Territorial

Art. 189 - A ação do MTG junto a seus filiados é exercida através de núcleos de desconcentração territoriais denominadas Regiões Tradicionalistas - RTs.

Parágrafo único - As RTs terão personalidade jurídica própria e estatuto conforme "Modelo Padrão" aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, exceto a 40ª RT que é, administrativamente, um departamento do MTG.

Art. 190 - Cada região tradicionalista congrega número indeterminado de filiados, agrupados de acordo com a divisão territorial estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entidades filiadas, sediadas no mesmo Município, não poderão ser agrupadas em RTs diferentes.

§ 2º - Em casos de emancipação, o novo Município passa, automaticamente, a integrar a Região Tradicionalista a que pertence o Município, ou Municípios, do qual foi desmembrado.

§ 3º - Caso a localidade emancipada tenha sido desmembrada de mais de um Município, pertencentes a RTs diversas, o Conselho Diretor determinará uma integração provisória, de acordo com os dados que possuir e procederá a estudos para uma deliberação definitiva, na primeira reunião da Convenção Tradicionalista que ocorrer após a emancipação.

Art. 191 - São as seguintes as RTs e os Municípios que as integram:

PRIMEIRA REGIÃO: Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão. (11 Municípios).

SEGUNDA REGIÃO: Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Butiá, Charqueadas, General Câmara, Minas do Leão, São Jerônimo e Vale Verde. (08 Municípios)

TERCEIRA REGIÃO: Alecrim, Bossoroca, Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itaqui, Mato Queimado, Maçambará, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama e Vitória das Missões. (41 Municípios).

QUARTA REGIÃO: Alegrete, Barra do Quaraí, Quaraí e Uruguaiana. (04 Municípios).

QUINTA REGIÃO: Amaral Ferrador, Cachoeira do Sul, Candelária, Encruzilhada do Sul, Herveiras, Novo Cabrais, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Vera Cruz. (13 Municípios).

SEXTA REGIÃO: Chuí, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte. (04 Municípios).

SÉTIMA REGIÃO: Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Engenho Velho, Ernestina, Gentil, Liberato Salzano, Marau, Mato Castelhano, Não Me Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Sarandi, Sertão, Tapejara, Tio Hugo, Três Palmeiras, Vanini, Victor Graeff, Vila Lângaro e Vila Maria. (41 Municípios).

OITAVA REGIÃO: André da Rocha, Antônio Prado, Bom Jesus, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Esmeralda, Ibiraiaras, Ipê, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria. (16 Municípios).

NONA REGIÃO: Ajuricaba, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inca, Bozano, Coronel Barros, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Ijuí, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Pinhal Grande, Quevedos, Quinze de Novembro, Santa Bárbara do Sul, Selbach e Tupanciretã. (22 Municípios).

DÉCIMA REGIÃO: Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Toropi e Unistalda. (12 Municípios).

DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO: Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim do Sul, São Vendelino, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata. (25 Municípios),

DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO: Canoas, Esteio, Nova Santa Rita, São Leopoldo e Sapucaia do Sul. (05 Municípios).

DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO: Agudo, Cerro Branco, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santa Maria, São João do Polesini, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, e Silveira Martins. (17 Municípios).

DÉCIMA QUARTA REGIÃO: Alto Alegre, Anta Gorda, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Estrela Velha, Fontoura Xavier, Ibarama, Ibirapuitã, Ilópolis, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Mormaço, Passa Sete, Putinga, Salto do Jacuí, São José do Herval, Segredo, Sobradinho, Soledade, Tapera e Tunas. (27 Municípios).

DÉCIMA QUINTA REGIÃO: Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier do Maratá, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabaí, Taquari, Triunfo, Tupandi e Vale Real. (22 Municípios).

DÉCIMA SEXTA REGIÃO: Arambaré, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes. (09 Municípios).

DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Condor, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pinhal, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Seberi. (16 Municípios).

DÉCIMA OITAVA REGIÃO: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, São Gabriel, e Vila Nova do Sul. (13 Municípios).

DÉCIMA NONA REGIÃO: Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Nonoai, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Trindade do Sul e Viadutos. (34 Municípios).

VIGÉSIMA REGIÃO: Alegria, Barra da Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacorá, Miraguaí, Nova Candelária, Redentora, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos e Vista Gaúcha. (29 Municípios).

VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO: Arroio Grande, Canguçu, Cerrito, Herval, Jaguarão, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado e Piratini. (09 Mun.)

VIGÉSIMA SEGUNDA REGIÃO: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas. (06 Municípios).

VIGÉSIMA TERCEIRA REGIÃO: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá. (23 Municípios).

VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO: Arroio do Meio, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Gramado Xavier, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires, Vespasiano Correa e Westfália. (35 Municípios).

VIGÉSIMA QUINTA REGIÃO: Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Pádua, Nova Roma do Sul e São Marcos (06 Municípios).

VIGÉSIMA SEXTA REGIÃO: Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas e Turuçu. (05 Municípios).

VIGÉSIMA SÉTIMA REGIÃO: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula. (07 Municípios).

VIGÉSIMA OITAVA REGIÃO: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Frederico Westphalen, Iraí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre. (14 Municípios).

VIGÉSIMA NONA REGIÃO: Barracão, Cacique Doble, Ibiaçá, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul. (11 Municípios).

TRIGÉSIMA REGIÃO: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval e Sapiranga. (12 Municípios).

QUADRAGÉSIMA REGIÃO: o território brasileiro, exceto o Rio Grande do Sul, e os territórios de outros países nos quais estejam instalados entidades tradicionalistas ou agrupamentos de tradicionalistas.

Art. 192 - A criação, extinção ou desmembramento de RTs, assim como as transposições isoladas de municípios, de uma para outra, são estabelecidas pela Convenção Tradicionalista e executadas gradativamente, de modo a serem concluídas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A transferência de municípios de uma para outra Região, por iniciativa de entidades interessadas, deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) afinidade geográfica, facilidade de meios de comunicação e identificação sociocultural;
- b) consenso unânime das entidades sediadas no Município, formalizado mediante requerimento firmado pelos representantes legais das mesmas e dirigido ao Coordenador da sua Região;
- c) aprovação em Encontro Regional na qual estiver integrado o Município;
- d) aprovação, também, em Encontro Regional, para a qual foi pleiteada a transferência, a quem será encaminhada cópia de todo o processo da Região de origem.

§ 2º - Cumpridas as diligências constantes do parágrafo anterior, todo o expediente será remetido ao Conselho Diretor que, após constatar a regularidade e a adequação do processo, encaminhá-lo-á à Convenção Tradicionalista.

Art. 193 - A administração de cada Região Tradicionalista é exercida por um coordenador e um vice-coordenador regional, designados na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único – a 40ª RT terá estrutura e coordenação conforme Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 194 - A participação das entidades filiadas na administração da Região Tradicionalista, de conformidade com a competência fixada neste Regulamento, é exercida através de reuniões denominadas Encontros Regionais.

Seção II
Do Coordenador Regional

Art. 195 - O Coordenador Regional é o administrador da Região Tradicionalista e o representante desta perante os demais órgãos do MTG e às autoridades da circunscrição que a compõe.

Parágrafo único – cada RT possui um Vice-coordenador que será o substituto imediato do coordenador e o seu representante natural, podendo desempenhar outras funções na coordenadoria, se para isso for designado.

Art. 196 - O mandato do Coordenador e do Vice coordenador Regional é de 2 (dois) anos, entrando em exercício perante o Encontro Regional em até 15 dias depois da posse conjunta realizada sob a coordenação da Diretoria do MTG.

Art. 197 – Terão direito a votar na eleição dos coordenadores, vice-coordenadores, comissões de ética regionais e conselhos fiscais regionais, e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto, as entidades filiadas efetivas que tenham, no último período de dois anos, alcançado no mínimo 75% de presença nos encontros regionais.

Parágrafo único – as demais regras para as eleições na Assembleia Geral Eletiva serão definidas no Regulamento Eleitoral

Art. 198 – Sobrevindo a circunstância de ausência de candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, o Conselho Diretor eleito na Assembleia Geral Eletiva, após a posse, nomeará tradicionalistas para o exercício das funções.

Art. 199 - A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador Regional decorre de:

- I - morte;
- II - destituição;
- III - renúncia;
- IV - licenciamento.

Art. 200 - São causas da destituição do Coordenador e Vice-coordenador Regional:

I - demonstração de evidente falta de identificação com os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - culpa, por negligência ou incapacidade de liderança, pela desagregação da unidade regional ou pelo desentendimento entre as entidades filiadas coirmãs;

III - falta de exatidão no cumprimento de suas obrigações;

IV - incontinência pública, comportamento indecoroso ou qualquer ato incompatível com a moral e os bons costumes.

Art. 201 - A destituição é decretada, após processo no qual se assegure a ampla defesa e o direito do contraditório, por deliberação de dois terços:

I - dos membros do Conselho Diretor, reunidos em sessão extraordinária convocada para esse fim;

II - das entidades filiadas da Região, reunidas em Encontro Regional, em que o exame da questão conste previamente da ordem do dia.

§ 1º - Durante o processo de apuração das denúncias contra o Coordenador, ele será afastado da função, a critério do Conselho Diretor, quando tal medida for necessária para o bom andamento do procedimento.

§ 2º - Da destituição decretada na forma do inciso II deste artigo, será cientificado o Conselho Diretor, dentro de 15 (quinze) dias após a realização do Encontro, através de comunicação instruída com cópia autenticada da respectiva ata.

Art. 202 - Em caso de vaga no cargo de Coordenador Regional, assumirá o cargo o Vice-coordenador para concluir o mandato.

§ 1º No caso de impedimento do vice-coordenador, o Conselho Diretor designará novo Coordenador para concluir o mandato.

§ 2º Licenciamento é o afastamento do Coordenador ou o Vice Coordenador que esteja de titular do cargo, previamente requerido, por prazo certo e tendo em vista motivos de saúde ou particulares.

§ 3º - O requerimento será dirigido ao Presidente do MTG, a quem incumbe exarar o respectivo despacho.

§ 4º - O prazo de licenciamento não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, salvo por motivo de enfermidade devidamente comprovada, com uma renovação por igual período.

§ 5º Na situação em que só esteja no cargo o Coordenador ou o Vice Coordenador por motivos morte ou renúncia e ele precise tirar um licenciamento será designado um Tradicionalista pelo Conselho Diretor para cumprir o período de afastamento até o retorno do Coordenador ou o Vice Coordenador titular do cargo.

Art. 203 - Em caso de criação de nova Região Tradicionalista, na forma do artigo 196, sua implantação e organização será levada a efeito por um coordenador nomeado pelo Conselho Diretor.

Art. 204 - Compete ao Coordenador Regional:

- I - supervisionar as atividades da Região;
- II - nomear secretário, tesoureiro e outros auxiliares;
- III - convocar e presidir os Encontros Regionais;
- IV - integrar a Convenção Tradicionalista;
- V - orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;
- VI - articular as entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;
- VII - orientar e participar diretamente da organização, a nível regional, da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitadas a legislação vigente;
- VIII - participar, pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas levadas a efeito pelas entidades filiadas de sua Região;
- IX - prestar assistência e orientação aos filiados, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do MTG;
- X - promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;
- XI - levar as sugestões e reivindicações dos filiados aos demais órgãos diretivos do MTG;
- XII - comunicar à Diretoria do MTG todas as irregularidades de que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de competência;
- XIII - programar seminários específicos de padrões, podendo solicitar a participação da Vice-presidência de Cultura;
- XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Região, apresentando-o juntamente com o relatório financeiro da gestão, ao Encontro Regional, antes da Assembleia Geral Eletiva;
- XV - Encaminhar o relatório financeiro semestral da Região, até o dia 30 (trinta) de agosto para os relatórios do primeiro semestre e até 30 (trinta) de março para o relatório do segundo semestre, submetendo-o para a avaliação da vice-presidência administrativa e financeira que após análise o encaminhará ao Conselho Fiscal. O último semestre da Gestão, que se encerra no mês de outubro dos anos pares, deve ser encaminhado antes da Assembleia Geral Eletiva.
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e neste Regulamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética do MTG, o descumprimento das obrigações e prazos estipulados nos incisos XIV e XV deste artigo, poderá acarretar na suspensão temporária dos repasses, relativos ao percentual sobre as anuidades dos filiados da Região, ou outra medida punitiva a critério do Conselho Diretor.

Art. 205 - O Coordenador Regional deverá constituir, um corpo de auxiliares, denominado Coordenadoria Regional, composto, pelo menos, por: Agregado das Pilchas, Sota Capataz, Diretores dos departamentos cultural, campeiro, artístico, de esportes campeiros e diretor de Cavalgadas.

Art. 206 – A estrutura e as normas de funcionamento da Região Tradicionalista serão definidas em Regimento Interno, que complementarará o Estatuto, aprovado pelo Encontro Regional.

Seção III *Do Encontro Regional*

Art. 207 - Encontro Regional é a reunião periódica, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas de uma região tradicionalista e tem por fim:

I - propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das entidades tradicionalistas da Região;

III - debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;

IV - preparar temas que possam ser levados à apreciação do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V - aprovar e reformar o Regimento Interno da Região, assim como regulamentos de atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, de conformidade com as diretrizes traçadas neste Regulamento;

VI - Destituir, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Coordenador Regional ou o Vice Coordenador;

VII - fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas, quando entender que as importâncias repassadas nos termos do parágrafo segundo do artigo 26 forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria;

VIII - examinar balanço, balancetes e demais documentos de tesouraria da Região;

IX - apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular;

X - aprovar o Estatuto da RT respeitando o “Estatuto Padrão” aprovado pelo Conselho Diretor;

XI - exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da RT, pelos Regulamentos do MTG e Resoluções do Conselho Diretor do MTG.

Art. 208 - O Encontro Regional deverá ser realizado, no mínimo trimestralmente, em época previamente estabelecida no Regimento Interno da Região.

Parágrafo único - São épocas obrigatórias para a realização de Encontro Regional:

- a) para aprovação dos balanços semestrais, após avaliação do conselho fiscal da Região, de modo a ser possível o cumprimento do disposto no artigo 204 deste Regulamento;
- b) Em até 15 dias após a solenidade em que prestar juramento como coordenador para tomar posse na Região Tradicionalista e presidir a posse da Comissão de Ética Regional e do Conselho Fiscal Regional..

Art. 209 - O Encontro Regional será realizado em localidade que seja situada na circunscrição da respectiva Região conforme estabelece a programação anual da Região.

Art. 210 - Independentemente das épocas e locais previamente fixados, a qualquer momento e sempre que se fizer necessário, o Encontro Regional poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa:

- I - do Presidente do MTG;
- II - do Coordenador Regional;
- III - de um terço das entidades filiadas efetivas da Região.

Parágrafo único - Do edital de convocação extraordinária na forma deste artigo, que deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constará local, data, horário e ordem do dia.

Art. 211 - São membros efetivos do Encontro Regional:

- I - o Coordenador Regional, que será preferencialmente seu presidente e somente votará em caso de empate;
- II - até dois representantes, devidamente credenciados, de cada Entidade Filiada-efetiva da Região, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da mesma.

§ 1º - Poderão integrar o plenário do Encontro Regional, somente com direito a voz:

- a) os demais membros da equipe diretiva da Coordenadoria;
- b) associados de entidades filiadas efetivas;
- c) as prendas regionais, os peões, os guris e piás farroupilhas e outros tradicionalistas ou convidados, conforme o que estabelecer o Regimento Interno da Região.

§ 2º - O Presidente do MTG e demais conselheiros, quando presentes, serão consideradas membros honorários do Encontro Regional.

§ 3º - Na ausência do Coordenador Regional, os trabalhos serão presididos pelo Vice-coordenador e, na ausência deste, por um tradicionalista eleito pelo plenário.

Art. 212 - Aplicam-se, no que couber, ao Encontro Regional as normas relativas à direção e secretaria dos trabalhos, ordem dos debates e ao processo de votação estabelecidos para o Congresso Tradicionalista, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo XI DO CARTÃO DE IDENTIDADE TRADICIONALISTA

Seção I Dos Objetivos

Art. 213 - O Cartão de Identidade Tradicionalista foi criado com o objetivo de organizar e fortalecer o quadro de associados das entidades tradicionalistas, vinculando o seu portador a uma única entidade quando da representação em rodeios, torneios, competições artísticas etc...

Seção II Da Regulamentação

Art. 214 - O cartão tradicionalista terá validade de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, para todos os sócios titulares ou dependentes, conforme for requerido pelo patrão da entidade filiada efetiva.

Parágrafo único - Os sócios e seus dependentes das entidades filiadas de participação, PLENA, ESPECIAL e PARCIAL, terão direito de encaminhar o Cartão Tradicionalista, desde que sua entidade esteja com a anuidade do ano em curso quitada.

Art. 215 - Os cartões administrativos terão validade de acordo com a atividade desenvolvida, obedecidos os estatutos e regulamentos próprios.

§1º - Os Cartões Administrativos para Instrutores de Danças Tradicionais ou de Danças Gaúchas de Salão será expedido pelo Departamento de Formação Tradicionalista, com a certificação do CFOR (Curso de Formação Tradicionalista) mais recolhimento do valor da sua expedição para o MTG. Validade de um ano (experiência); Findada a experiência o cartão será solicitado pela coordenadoria regional mediante Portaria com especificação de valores com validade de 3 anos.

§2º - Aqueles instrutores de Danças Tradicionais e Danças Gaúchas de Salão que não fizeram a renovação dos cartões, deixando transcorrer mais de 30 dias do vencimento, deverão freqüentar novo curso (reciclagem). Não sendo realizada a cobrança da prova, somente como forma de orientação e atualização. Após sua participação no Curso (Reciclagem) poderá, mediante o pagamento, solicitar a renovação do Cartão Administrativo de Instrutor.

§ 3º - Somente podem receber cartões administrativos aqueles tradicionalistas que possuírem CIT válido.

Art. 216 - São cartões administrativos: diretoria do MTG, conselho diretor, conselho fiscal, coordenadores e vice-coordenadores regionais, conselheiros beneméritos, honorários e vaqueanos, narradores de rodeios, juizes de campeira, diretores de departamentos, prendas e peões estaduais, patrão e demais membros de patronagens, instrutores, outros cargos regionais incluindo prendas e peões.

Parágrafo único - Os cartões administrativos não dão o direito de participação em concursos, torneios esportivos e competições campeiras.

Art. 217 - As trocas de entidades, dentro da mesma região, somente poderão ser feitas após o sócio completar um ano (12 meses) com o cartão na entidade que está saindo.

§1º - Quando ocorrer troca de cidade dentro da mesma região, por motivo de mudança de residência ou de trabalho, as trocas de cartão poderão ocorrer a qualquer tempo desde que com as devidas comprovações de endereço e ou contrato de trabalho no nome do sócio.

§ 2º - Quando houver interesse em trocar de entidade antes de completar um ano de entidade, conforme o caput do artigo, o tradicionalista poderá solicitar o novo cartão que terá o custo de uma anuidade plena mais o valor do cartão, sendo este valor menos o de referência do cartão, será destinado a entidade que está liberando o sócio e a coordenadoria, da seguinte forma: 50% para entidade e 50% para a coordenadoria. Estes valores excedentes ao valor do cartão devem ser retidos na origem, não sendo repassados ao MTG.

Art. 218 - As trocas de entidades de regiões diferentes poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja comprovação de endereço ou contrato de trabalho na nova RT.

Parágrafo único – Quando houver interesse em trocar de entidade e região, sem as comprovações citadas no caput do artigo, o tradicionalista poderá fazê-lo seguindo o que diz o artigo 208.

Art. 219 - Todo associado que trocar de entidade e ou de RT, não poderá efetuar outra mudança pelo período de 12 meses.

§1º - O controle das trocas, referente aos prazos, deverá ser feito pelas Coordenadorias que deverão manter uma listagem dos associados que trocaram de entidade e ou RT.

§2º - Quando houver interesse em trocar de entidade e ou região sem ter completado 12 meses na mesma, o tradicionalista poderá fazê-lo seguindo o diz o artigo 206, § 2º.

Art. 220 - Todo sócio que solicitar troca de entidade deverá anexar ao pedido o CIT antigo e uma liberação assinada pelo patrão da entidade que está deixando.

Parágrafo único – Em todas as situações previstas nos artigos 207, 208 e 209 o tradicionalista somente poderá fazer UMA troca dentro do ano a partir daí, deverá cumprir

o período de 12 meses até poder trocar novamente, cabendo este controle às coordenadorias.

Art. 221 - O associado poderá possuir dois Cartões de Identidade Tradicionalista, podendo concorrer por duas entidades, nos seguintes casos:

I - Quando sua entidade de origem possuir exclusivamente Departamento Artístico.

II - Quando sua entidade de origem possuir exclusivamente Departamento Campeiro.

Parágrafo único - O Cartão artístico ou campeiro, especificamente, somente será fornecido, se comprovadamente as entidades não possuírem os respectivos departamentos e sendo as duas entidades parciais da mesma região.

Título III DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222 - Consideram-se promoções tradicionalistas, para os efeitos deste Regulamento, as atividades cívicas, culturais, esportivas, festivas, campeiras e associativas desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 223 – As promoções tradicionalistas seguirão os regulamentos específicos, aprovados em Convenção Tradicionalista, ou as normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 224 – As promoções de caráter eminentemente regional ou local serão reguladas por normas aprovadas pelo Encontro Regional, respeitados os regulamentos do MTG.

Capítulo II DOS FESTEJOS FARROUPILHAS

Art. 225 – Os Festejos Farroupilhas, que incluem a “Semana Farroupilha”, é a promoção máxima do tradicionalismo, com atividades a nível estadual, regional e local, devendo ser comemorada por todas as entidades filiadas, em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo de promoções conjuntas.

Art. 226 - O simbolismo que marca o início e o fim dos Festejos Farroupilhas é o acendimento e a extinção do fogo votivo denominado “Chama Crioula”, devendo compreender comemorações cívicas, com evocação dos feitos e heróis da “Epopéia Farrapa” e enaltecimento do caráter de brasilidade e de fraternidade nacional do evento.

§ 1º - O local e a data de acendimento da Chama Crioula são definidos pela Diretoria do MTG, respeitada a ordem pré-definida.

§ 2º - A pira em que é mantida acesa a "Chama Crioula" tem a denominação simbólica de "Candeeiro Crioulo".

Art. 227 - Os órgãos do MTG e suas entidades filiadas deverão se articular com os Poderes Públicos, integrar as Comissões Estadual e Municipais que organizam os Festejos, observando a legislação em vigor.

Art. 228 - Os Coordenadores deverão articular as entidades filiadas, de sua circunscrição, a fim de que as mesmas atuem em conjunto nas comemorações na área de seu município.

Art. 229 - As comemorações de caráter estadual, que se desenvolverem na Capital, deverão ser levadas a efeito em regime de cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de suas repartições competentes, ficando a execução, no que concerne aos tradicionalistas, a cargo da Diretoria do MTG e da 1ª Região Tradicionalista.

§ 1º - No caso de interiorização da promoção, por interesse de ordem superior, serão envolvidas nos trabalhos as regiões em que se localizar o evento.

§ 2º - Sempre que as autoridades públicas, em consonância com o MTG, desejarem pôr em evidência a pujança do tradicionalismo, através de expressivas demonstrações de civismo, todas as Regiões e entidades filiadas, solicitadas a colaborar, deverão emprestar o seu mais irrestrito apoio à promoção, independentemente e sem prejuízo das comemorações regionais e locais.

Capítulo III DAS FESTIVIDADES TRADICIONALISTAS

Seção I Campeiras e Esportivas

Art. 230 - São festas de esportes e habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Parágrafo único – Estas atividades serão regidas pelos Regulamentos Campeiro e de Esportes Campeiros do MTG.

Art. 231 – O MTG, cumprindo sua função associativa e de integração, realizará anualmente a Festa Campeira do Rio Grande do Sul, o ENECAMP e o Aberto dos Esportes, segundo regulamentações específicas.

Seção II Festivais de Artes, Cirandas e Entreveros Culturais

Art. 232 - De forma independente ou paralelamente às promoções de características campeiras e esportivas, serão realizados festivais, concursos, demonstrações, mostras e exposições de artes, cirandas e entreveros culturais, obedecendo sempre motivações gauchescas e os princípios do MTG, de cunho competitivo ou não.

Art. 233 – O MTG realizará anualmente o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha - ENART, o Festival Gaúcho de Danças – FEGADAN, o Festival Estadual de Chula – FEGACHULA, a Ciranda Cultural de Prendas e o Entrevero Cultural de Peões, segundo regulamentação específica.

Seção III **Dos Participantes**

Art. 234 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, associados de entidades tradicionalistas filiadas efetivas, identificados pelo Cartão de Identidade Tradicionalista.

Art. 235 - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao MTG em promoção competitiva realizada por entidades não filiadas.

Seção IV **Comissões Avaliadoras**

Art. 236 – As comissões avaliadoras serão integradas por pessoas de reconhecida capacidade e qualificação nas suas áreas de atuação e deverão ter no mínimo 18 anos de idade no caso das promoções organizadas pelas entidades tradicionalistas e regiões tradicionalistas e no mínimo 21 anos de idade nas promoções organizadas pelo MTG.

Parágrafo único - são eventos organizados pelo MTG, o Entrevero Cultural de Peões e Ciranda Cultural de Prendas, nas fases regional e estadual; o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha, nas fases inter-regional e final; a Festa Campeira do Rio Grande do Sul, fase estadual; o Aberto dos Esportes; o Encontro Estadual de Esportes Campeiros, o Festival Gaúcho de Danças, o Festival Estadual de Chula.

Art. 237 - Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da Comissão Avaliadora e sua qualificação, os quais elegerão, entre si, um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.

Art. 238 - Cabe aos membros da Comissão avaliadora, ouvida quando entenderem necessário, a Comissão Central promotora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em avaliação, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

Seção V **Narradores**

Art. 239 - A atividade de narradores dos eventos campeiros seguirá a regulamentação específica estabelecida pelo Departamento de Narradores do MTG e prevista no Regimento Interno daquele Departamento.

Seção VI
Dos horários

Art. 240 – Os organizadores de festividades definirão os horários de início e os divulgarão com antecedência para ciência dos participantes.

Art. 241 – No último dia do evento, as que se seguir dia útil, o encerramento das atividades competitivas deve ocorrer até às 20 horas.

Parágrafo único – Exceções a essa regra somente serão admitidas em casos fortuitos e plenamente justificados, com autorização escrita do coordenador regional.

Art. 242 – A participação de crianças (até 12 anos) em atividades competitivas somente será admitida até às 22 horas.

Título IV
DAS HOMENAGENS

Capítulo I
CONCESSÃO DE HOMENAGEM ÀS ENTIDADES

Art. 243 - Homenagear entidades com 25, 40, 50, 60, 75 e 100 anos de existência, através de um certificado. Cada Coordenador enviará no mês de agosto à secretaria do MTG, a fim de providenciar o certificado que será entregue para a coordenadoria regional onde serão realizadas as homenagens.

Capítulo II
DIPLOMA DE RECONHECIMENTO JOÃO DE BARRO

Art. 244 - O Diploma de Reconhecimento, "João de Barro", criado pelo Conselho Diretor do MTG/RS, a ser outorgado pela Diretoria do MTG, com referendo do Conselho Diretor, tem por objetivo manifestar o reconhecimento do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul a pessoas físicas e jurídicas por serviços relevantes prestados à causa tradicionalista.

§ 1º - O Diploma de Reconhecimento "João de Barro" será outorgado para pessoas físicas tradicionalistas e não tradicionalistas, assim como para entidades jurídicas públicas ou privadas que tenham prestado relevante serviço ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, às Regiões Tradicionalistas do MTG.

§ 2º - O Diploma Reconhecimento "João de Barro" poderá ser destinado a premiar pessoas ou entidades jurídicas que tenham sido destaque na participação em promoções desenvolvidas pelo MTG.

§ 3º - O referido Diploma poderá ser concedido post mortem.

§ 4º - A concessão do Diploma de Reconhecimento "João de Barro" será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 5º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a outorga do Diploma de Reconhecimento "João de Barro", na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para serem homologadas.

§ 6º. - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar o Diploma de Reconhecimento "João de Barro";

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com o Diploma de Reconhecimento;

IV - Organizar as solenidades de outorga do Diploma de Reconhecimento "João de Barro";

VI - Manter em dia os arquivos referentes à outorga do Diploma;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

§ 7º. - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de Diploma de Reconhecimento "João de Barro";

II - Referendar, ou não, as concessões de Diploma encaminhadas pela Diretoria do MTG.

§8º - As indicações deverão ser feitas e justificadas por escrito, apoiadas por um conselheiro e por um Coordenador Regional, ou por iniciativa da Diretoria do MTG.

§9º - As indicações para concessão deverão dar entrada na Secretaria Geral do MTG, até 30 dias antes das reuniões programadas para o Conselho Diretor.

§10 - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

§11 - Homologada a concessão do Diploma, o secretário mandará confeccioná-lo.

§12 - Deverá constar no texto do Diploma, de forma sucinta, o motivo que justifica sua concessão.

§13 - Os diplomas serão entregues mediante o recibo do agraciado aposto em livro próprio.

§14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG.

§15 - É no máximo 3 indicações por região e será entregue na mesma ocasião do Aniversário do MTG no mês de outubro.

§16 - Conforme a lista de destaque também será entregue na mesma ocasião do aniversário do MTG o certificado das entidades com pontuação máxima das Plenas e Parciais.

Capítulo III **MEDALHA DE MÉRITO MUSICAL HONEYDE BERTUSSI**

Seção I Dos Fins da Condecoração

Art. 245 - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, criada na Reunião do Conselho Diretor do MTG na reunião de 20 de junho de 2015, é uma condecoração concedida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho e reverencia a figura de Honeyde Bertussi, em reconhecimento ao conjunto de sua obra na promoção e na defesa da identidade cultural do gaúcho.

§ 1º - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi se destina a reconhecer o mérito de musicistas e/ou intérpretes que se destaquem por sua trajetória histórica.

§ 2º - As pessoas agraciadas formam o Grupo Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, com o objetivo de ser mantido contínuo e permanente reconhecimento do MTG.

§ 3º - A referida medalha poderá ser concedida post mortem.

Seção II Da Medalha, do Botão de Lapela e do Diploma

Art. 246 - O reconhecimento da Medalha Mérito Musical Honeyde Bertussi para pessoas físicas constará de medalha propriamente dita, do botão de lapela e do diploma correspondente, todos de igual valor e mesmo significado.

§ 1º - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi é constituída por uma estampa em forma de alegoria onde consta, uma gaita, violão e a imagem do busto de Honeyde Bertussi, e as inscrições MTG e Mérito Musical Honeyde Bertussi.

§ 2º - A medalha também é apresentada na versão botão de lapela, de igual valor e mesmo significado.

§ 3º - As pessoas agraciadas receberão diploma, medalha e botão de lapela.

§ 4º - A medalha será pendente em fita.

Seção III Da Administração das Concessões

Art. 247 - A concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 1º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para concessão da condecoração para serem homologadas.

§ 2º - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar os diplomas da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com a Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

IV - Organizar as solenidades de concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

V - Manter sob sua guarda as Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi em reserva;

VI - Manter em dia os arquivos referentes à concessão da medalha;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

§ 3º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

II - Referendar, ou não, as concessões de Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi encaminhadas pela Diretoria do MTG.

Seção IV *Do Processo de Concessão*

Art. 248 - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi se destina a reconhecer o mérito de musicistas e/ou intérpretes que se destaquem por sua trajetória histórica, tendo prestado ao Rio Grande do Sul ou ao tradicionalismo gaúcho serviços de relevância, para o atingimento dos objetivos constantes na "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado.

§ 1º - A diretoria deve apresentar ao Conselho Diretor para homologação, lista com os nomes das pessoas a serem agraciadas a cada ano, até a reunião anterior a data de concessão.

I - As indicações, na inicial, deverão ser feitas e justificadas por escrito.

§ 2º - Anualmente serão concedidas para até 3 pessoas por ano a Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi conforme definição do Conselho Diretor.

I – Em casos excepcionais, por decisão da diretoria e com referendo do Conselho Diretor, este número de medalhas pode ser excedido.

§ 3º - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Seção V *Perda da Condição de Condecorado*

Art. 249 - Será excluído da condição de condecorado e do Grupo da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi aqueles que:

I - Tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra, à moralidade do movimento tradicionalista ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

III - recusarem a condecoração ou devolverem a medalha que lhe foi conferida;

Parágrafo único - A exclusão da condição de condecorado será feita por ato do Conselho Diretor do MTG, mediante proposta da Diretoria do MTG se for aprovada pela unanimidade dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal.

Seção VI *Da Cerimônia de Entrega das Medalhas*

Art. 250 - A entrega oficial das medalhas aos agraciados efetuar-se-á, solenemente na data do aniversário de fundação do MTG, em 28 de outubro, de acordo com os procedimentos protocolares definidos pela Diretoria do MTG.

I - Em todas as cerimônias de concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi deverá ser feita referência ao seu Patrono Honeyde Bertussi, com a divulgação de sua biografia.

II - Em casos excepcionais arguidos pela Diretoria do MTG e homologados pelo Conselho Diretor, poderá ser entregue em outra oportunidade a Medalha Honeyde Bertussi.

III - Homologada a concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, o secretário mandará expedir o competente diploma.

IV - O diploma, o botão de lapela e a medalha serão entregues mediante o recibo do agraciado aposto em livro próprio.

Art. 251 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG.

O regulamento da MEDALHA DE MÉRITO MUSICAL HONEYDE BERTUSSI, foi aprovado na 4ª reunião de 2016, do Conselho Diretor realizada no dia 18 de junho de 2016.

Comissão designada para elaborar o regulamento da MEDALHA DE MÉRITO MUSICAL HONEYDE BERTUSSI, através da portaria do Presidente do MTG de nº 15/2016, de 10 de maio de 2016: Nilton Otton, Ivo Benfatto, Rogério Pereira Bastos e Valdecir Chamurro.

Capítulo IV

MEDALHA DO MÉRITO TRADICIONALISTA LUIZ CARLOS BARBOSA LESSA

Seção I

Dos Fins da Condecoração

Art. 252 - A Medalha do Mérito Tradicionalista, Medalha Barbosa Lessa, criada na 56ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, é a mais alta condecoração concedida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho e reverencia a figura do tradicionalista Luiz Carlos Barbosa Lessa, um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho Organizado, em reconhecimento ao conjunto de sua obra na promoção e na defesa da identidade cultural do gaúcho.

§ 1º - A Medalha do Mérito Tradicionalista Barbosa Lessa será concedida:

I) aos associados de entidades filiadas que compõe o movimento tradicionalista gaúcho organizado no Rio Grande do Sul, que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

II) aos associados de entidades tradicionalistas reconhecidas pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG, que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

III) aos tradicionalistas residentes fora do território nacional que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

IV) a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul ou ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

V) às organizações públicas e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 2º - As personalidades e instituições agraciadas formam o Grupo Medalha do Mérito Tradicionalista, com o objetivo de ser mantido contínuo e permanente reconhecimento do MTG.

§ 3º - A referida condecoração poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos I ao IV acima.

Seção II
Da Medalha e do Diploma

Art. 253 - A Medalha do Mérito Tradicionalista constará de uma medalha e do diploma correspondente.

Parágrafo Único - A Medalha do Mérito Tradicionalista é constituída por uma medalha na forma de um triângulo equilátero esmaltado em vermelho com bordadura filetada em ouro, ornado por fora com coroa de louros em verde, com bordadura filetada em ouro, com vértice para cima, com um círculo inscrito em branco e nele a inscrição em chefe "Mérito Tradicionalista", em verde e a seguir "Barbosa Lessa", em branco, tendo, círculo em abismo em ouro, o busto em esfinge de Luiz Carlos Barbosa Lessa em ouro. No vértice superior um tronco de umbu com broto de sete folhas na forma em verde; no vértice inferior esquerdo um cavalo em marcha e sem encilha na forma em ouro e no vértice direito uma cuia com bomba, em prata. Sobre a base do triângulo, a inscrição MTG - RS em verde.

I - A medalha também será apresentada nas versões botão de lapela e insígnia de bandeira, de igual valor e mesmo significado.

II - As pessoas físicas agraciadas receberão diploma, medalha e botão de lapela.

III - As instituições agraciadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receberão o diploma, a versão medalha ou insígnia de bandeira.

IV - A medalha será pendente em fita, confeccionada em gorgorão de seda vermelho, com orlas e frisos de cor verde e amarelo.

V - As figuras, que compõem a Medalha do Mérito Tradicionalista, têm a seguinte representação:

a) Triângulo equilátero com vértice voltado para cima e envolto em coroa de louros: por ser uma figura geométrica perfeita, simboliza o reconhecimento do Movimento à existência de um Ente Superior, origem de todas as coisas, a quem se presta honra e glória.

b) Tronco de árvore com broto de sete folhas, aqui representando o umbu, cavalo passante e sem encilha e cuia de chimarrão com bomba: são representações que estão presentes para lembrar o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho, pois são figuras constantes no brasão oficial do MTG, e fazem a necessária ilação ao ideal farroupilha de Liberdade, Igualdade e Humanidade, presente no brasão de armas do Estado do Rio Grande do Sul. Essas peças estão distribuídas nos vértices do triângulo, em posição de equilíbrio e com igual importância. O tronco de árvore brotado significa pelo tronco, o passado e pelo broto o presente, um como decorrência do outro, as sete folhas que compõe o broto representam o tradicionalismo como organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística, folclórica e tradicional. O umbu é uma árvore que oferece excelente sombra e abrigo, mas, pela fragilidade de seus troncos e galhos, impossibilita seu uso como arma para agressão do homem ao homem, assim transformando-se em perfeito símbolo da fraternidade que deve existir entre os humanos. O cavalo em marcha e sem encilha significa o ideal de liberdade que marca a personalidade coletiva do gaúcho. É uma homenagem ao principal companheiro do gaúcho na construção do Rio Grande do Sul. A cuia com bomba, pronta para ser servida,

significa, além da hospitalidade que melhor caracteriza o homem do Rio Grande, também lembra a igualdade que preside o fraterno ritual do chimarrão, onde todos os partícipes são muito bem-vindos.

c) Busto de Luiz Carlos Barbosa Lessa é uma homenagem de reconhecimento a esse pioneiro fundador do "35" CTG e principal ideólogo do movimento tradicionalista gaúcho organizado com ele iniciado, cujo mérito se encontra, com grande brilho, no conjunto de sua obra, sempre voltada para a promoção da identidade cultural do gaúcho e para a defesa dos seus valores fundamentais.

Seção III *Da Administração das Concessões*

Art. 254 - A concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 1º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista, na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para concessão da condecoração para serem homologadas.

§ 2º - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar os diplomas da Medalha do Mérito Tradicionalista;

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com a Medalha do Mérito Tradicionalista;

IV - Organizar as solenidades de concessão da MMT;

V - Manter sob sua guarda as MMT em reserva;

VI - Manter em dia os arquivos referentes à concessão da medalha;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

§ 3º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de MMT;

II - Referendar, ou não, as concessões de MMT encaminhadas pela Diretoria do MTG.

Seção IV
Do Processo de Concessão

Art. 255 - Para ser indicado a Medalha do Mérito Tradicionalista, o tradicionalista deve:

I - Distinguir-se no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho, pelo seu valor pessoal, pelo seu nível de consciência tradicionalista e pela benemerência e relevância dos seus serviços prestados à causa tradicionalista gaúcha, impondo-se o seu reconhecimento.

II - Ter prestado ao Rio Grande do Sul ou ao Movimento Tradicionalista Gaúcho serviços de relevância, em qualquer domínio, para o atingimento dos objetivos constantes na "Carta de Princípios" do movimento tradicionalista gaúcho organizado.

Parágrafo único - Consideram-se serviços de relevância ao Rio Grande do Sul e ao MTG aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio do primeiro ou para o aperfeiçoamento e eficiência do segundo em busca dos objetivos listados na sua "Carta de Princípios".

Art. 256 - A condecoração será concedida a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras constituindo-se em homenagem tributada aos que se tornem credores de reconhecimento por terem prestado reais serviços à causa tradicionalista, ou ao Rio Grande do Sul, através de ações de inestimável valor em circunstâncias excepcionais e que por eles tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

§ 1º - As indicações para concessão deverão dar entrada na Secretaria Geral do MTG, entre 1º de agosto e 30 de setembro, anualmente.

§ 2º - As indicações, na inicial, deverão ser feitas e justificadas por escrito.

§ 3º - Anualmente serão concedidas Medalhas do Mérito Tradicionalista conforme definição do Conselho Diretor.

§ 4º - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Seção V
Perda da Condição de Condecorado

Art. 257 - Será excluído da condição de condecorado e do Grupo da Medalha do Mérito Tradicionalista aqueles que:

I - Tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra, à moralidade do movimento tradicionalista ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

III - recusarem a condecoração ou devolverem a medalha que lhe foi conferida.

Parágrafo único - A exclusão da condição de condecorado será feita por ato do Conselho Diretor do MTG, mediante proposta da Diretoria do MTG se for aprovada pela unanimidade dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal.

Seção VI

Da Cerimônia de Entrega dos Diplomas e Condecorações

Art. 258 - A entrega oficial das condecorações aos agraciados efetuar-se-á, solenemente na data do aniversário de fundação do MTG, em 28 de outubro, de acordo com os procedimentos protocolares definidos pela Diretoria do MTG.

I - Em todas as cerimônias de concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista deverá ser feita referência ao seu Patrono: Luiz Carlos Barbosa Lessa, com a divulgação de sua biografia.

II - Em casos excepcionais arguidos pela Diretoria do MTG e homologados pelo Conselho Diretor, poderá ser entregue em outra oportunidade Medalha do Mérito Tradicionalista.

III - Homologada a concessão da MMT, o secretário mandará expedir o competente diploma.

IV - Os diplomas e as condecorações serão entregues mediante o recibo do agraciado aposto em livro próprio.

V - No caso de extinção de instituição pública ou privada, a MMT será recolhida ao MTG do Rio Grande do Sul, que a destinará a um museu regional.

Art. 259 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG.

Comissão designada para criar uma condecoração, através da portaria do Presidente do MTG de nº 02/2001, de 19 de janeiro de 2001: Ivo Benfatto – Presidente, Celso Souza Soares, Danilo Franzen, Mário Fernandes Monteiro e Rogério Pereira Bastos.

Capítulo V
LISTA DESTAQUE

Art. 260 - o método de pontuação das entidades tradicionalistas, segundo suas participações nas atividades e promoções culturais, independente de premiação ou classificação segue a tabela a seguir:

ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO	PONTUAÇÃO
CONGRESSO	PATRÃO OU CAPATAZ	10 PONTOS
	2 DELEGADOS	20 PONTOS
FECARS (FASE REGIONAL)	SELEÇÃO	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS ATÉ 2 PARTICIPANTES	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS MAIS DE 2 PARTICIPANTES	10 PONTOS
ENTREVERO CULTURAL DE PEÕES(FASE REGIONAL)	MÍNIMO 1 REPRESENTANTE	15 PONTOS
CIRANDA DE PRENDAS (FASE REGIONAL)	MÍNIMO 1 REPRESENTANTE	15 PONTOS
ENART/FEGADAN (FASE REGIONAL)	GRUPO DE DANÇAS	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS ATÉ 2 PARTICIPANTES	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS MAIS DE 2 PARTICIPANTES	10 PONTOS
Seminário Estadual Prendas/Cultura campeira/seminário estadual de mirins	MÍNIMO 1 REPRESENTANTE	5 PONTOS
Encontro Regional de Patrões	75% PRESENCAS NO ANO	25 PONTOS
Promoção de Eventos Culturais	1 EVENTO	10 PONTOS
	2 EVENTOS	20 PONTOS
Promoção de eventos Depto Jovem	1 EVENTO	5 PONTOS
	2 EVENTOS	15 PONTOS
Promoção de eventos Campeiro, artístico e esporte	CADA EVENTO 5 PONTOS	15 PONTOS
Participação Geral da Entidade na RT	Critério Regional	ATÉ 30 PONTOS
	ENTIDADE PLENA	200 PONTOS
	ENTIDADE PARCIAL	180 PONTOS

§1º - A avaliação da "Participação Geral da Entidade na RT", feita pela Coordenadoria Regional, deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo Encontro Regional e priorizar ações de cunho cultural e social.

§2º - O preenchimento da planilha de pontuação será feito pelos Coordenadores Regionais e conferidas após encaminhamento, para a Secretaria do MTG.

§3º - Para as entidades filiadas ao MTG, até o mês de julho, serão considerados os eventos que ocorrem após a data de filiação. Para fins de pontuação final, far-se á uma regra de três simples (exemplo uma entidade que tenha sido filiada no último dia do mês de março atingirá uma pontuação máxima de 135 pontos.

§4º - As entidades que se filiaem após 31 de julho não constarão na LISTA DESTAQUE do ano seguinte.

§5º - A planilha será fechada sempre até dia 15 do mês de dezembro e divulgada no início do ano seguinte. A pontuação obtida pela entidade num ano definirá a sua posição na LISTA DESTAQUES TRADICIONALISTAS no ano seguinte.

§6ª - O Certificado da pontuação máxima das entidades Plenas e Parciais serão entregues para a entidade no aniversário do MTG.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261 - É mantido o simbolismo implantado nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, recomendando-se a todos os Centros de Tradições Gaúchas a adoção do mesmo.

Art. 262 - De acordo com o simbolismo a que alude o artigo anterior, a estrutura administrativa dos Centros de Tradições Gaúchas obedece à seguinte nomenclatura:

I - a Diretoria, o Conselho e os Departamentos são designados, respectivamente, por Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas;

II - os membros da Diretoria denominam-se Patrão ou Patroa (Presidente), Capataz (Vice-presidente), Sota-Capataz (Secretário), Agregado Tesoureiro ou Agregado das Pilchas (Tesoureiro) e Agregado das Falas (Orador);

III - os diretores dos Departamentos são chamados Posteiros;

IV - os conselheiros chamam-se Vaqueanos;

V - os sócios efetivos do sexo masculino são denominados Peões e do feminino Prendas.

VI - se o dirigente máximo da entidade tradicionalista for mulher, a denominação será de PATROA.

Parágrafo único - O Posteiro do Departamento Campeiro poderá, também, denominar-se Capataz da Invernada Campeira, expressão já consagrada pelo uso em algumas regiões, devendo cada Região Tradicionalista adotar a denominação mais usual dentre estas.

Art. 263 - As reuniões dos Centros de Tradições Gaúchas denominam-se simbolicamente de:

I - Charla - reunião administrativa, especialmente da Patronagem, mas poderá ser aplicada também às do Conselho de Vaqueanos;

II - Chimarrão - reunião de confraternização dos sócios entre si e destes com a Patronagem, que faz uma prestação de contas informal e dá esclarecimentos sobre o andamento das atividades do CTG;

III - Chimarrão Festivo - reunião na forma da alínea anterior, porém acrescida de atividades artístico-culturais, com a participação de convidados especiais ou abertas ao público;

IV - Ronda - vigília cívica levada a efeito diariamente, durante as comemorações da "Semana Farroupilha", nos locais onde arde a "Chama Crioula", complementada, geralmente, com apresentações artísticas e culturais;

V - Fandango - baile animado com música regional gauchesca, em que somente participam das danças pessoas tipicamente trajadas com vestimenta gaúcha;

VI - Lida - reunião de trabalho, que poderá ser geral ou abranger determinados setores, como Secretaria, Tesouraria ou Invernada.

Parágrafo único - As excursões oficiais dos Centros de Tradições Gaúchas são designadas por "tropeadas".

Art. 264 - A pessoa encarregada de zelar pela conservação e manutenção das dependências do CTG é o "Peão Caseiro".

Art. 265 - A "Condição de Ajuste" simboliza a contratação de um peão pelo patrão da estância e poderá ser adotada, nos Centros de Tradições Gaúchas como modalidade de promover um sócio de contribuinte a efetivo.

§ 1º - A "Condição de Ajuste" se constituirá numa prova, que poderá ser prática ou teórica e versará sobre qualquer tema da cultura gauchesca, inclusive da área campeira, ficando a escolha a critério do candidato.

§ 2º - A "Condição de Ajuste", conforme a natureza da prova escolhida pelo candidato, poderá ser apresentada em festa social ou campeira, em recinto fechado ou ao ar livre.

Art. 266 - Em bailes, fandangos e outras atividades sociais, especialmente em recinto fechado, é vedado o uso de armas, chapéu, esporas, boleadeiras, tirador e outros utensílios campeiros.

Parágrafo único - É permitido aos conjuntos musicais e cantores individuais, quando estiverem realizando atividades artísticas no palco, o uso do chapéu.

Art. 267 - O MTG manterá estreito relacionamento técnico e administrativo com a Fundação Cultural Gaúcha - MTG (FCG-MTG), com o objetivo de cumprir com suas finalidades e para que a própria FCG-MTG cumpra com as suas.

Parágrafo único - O MTG e a FCG-MTG são entidades jurídicas independentes e autônomas do que decorrem os atos administrativos e financeiros independentes.

Art. 268 - O jornal TRADIÇÃO, editado até o mês de março de 2001, de propriedade do Movimento Tradicionalista Gaúcho, foi substituído em suas finalidades de veículo oficial de comunicação da entidade, pelo jornal ECO DA TRADIÇÃO, editado sob a responsabilidade da FCG-MTG; ambos foram substituídos pela Rádio Eco da Tradição criada em setembro de 2021.

Art. 269 - O processo de extinção do MTG, na forma prevista nos artigos 61 e 62 do Estatuto, terá início em reunião especial do Conselho Diretor, com aprovação, por maioria de 2/3 (dois terços), de proposta de convocação extraordinária do Congresso Tradicionalista para esse fim.

§ 1º - O Presidente do MTG, ou seu substituto legal, antes de convocar o Congresso, recorrerá da decisão do Conselho Diretor à Convenção Tradicionalista.

§ 2º - Se a decisão do Conselho Diretor for homologada pela Convenção Tradicionalista, por maioria de 2/3 (dois terços), o Presidente convocará o Congresso, caso contrário, mandará arquivar o processo.

Art. 270 - Se o Presidente do MTG, ou seu substituto legal, convocar o Conselho Diretor para os fins previstos no artigo anterior, por 3 (três) vezes sucessivas com intervalo de 5 (cinco) dias, sem lograr êxito, recorrerá, desde logo, à Convenção, que rejeitará ou aprovará a proposta do Presidente, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Se a Convenção não se reunir, após duas convocações com intervalo de 15 (quinze) dias, o Presidente convocará o Congresso.

Art. 271 - O Presidente do MTG, ou seu substituto legal, convocará extraordinariamente o Congresso Tradicionalista para os fins previstos nos artigos 61 e 62 do Estatuto, sem as formalidades dos artigos anteriores, se receber requerimento nesse sentido, firmado por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas efetivas.

Art. 272 - A proposta de extinção do MTG será considerada aprovada, se obtiver em duas votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos delegados presentes ao Congresso Tradicionalista extraordinário convocado na forma dos artigos anteriores e com observância dos requisitos do artigo 30, do Estatuto.

Parágrafo único - Se apesar de contar com a maioria prevista neste artigo, a proposta receber, em qualquer uma das votações, o voto contrário de pelo menos 20 (vinte) entidades filiadas efetivas, o processo de extinção será arquivado.

Art. 273 - Aprovada a extinção do MTG, o Congresso Tradicionalista extraordinário que tomou a decisão realizará sua última sessão, com a seguinte ordem do dia:

I - nomeação de comissão de no mínimo 5 (cinco) membros, com incumbência de pagar as dívidas do MTG e promover a liquidação da entidade, após observadas as exigências do artigo 61 do Estatuto;

II - determinação de instituição cultural sediada no Rio Grande do Sul, devidamente registrado no órgão competente da área federal, a quem reverterá de conformidade com o Estatuto, o restante do acervo social;

III - declaração formal da extinção do MTG e encerramento do Congresso.

Art. 274 - A iniciativa de projeto de modificação parcial ou total do Estatuto do MTG, de conformidade com o disposto em seu artigo 60, cabe:

I - ao Conselho Diretor;

II - aos Coordenadores Regionais;

III - às entidades filiadas.

§ 1º - Em qualquer caso, o projeto deverá ser entregue à Diretoria do MTG, até 90 (noventa) dias antes da realização do Congresso Tradicionalista que apreciará a reforma.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a proposta será apresentada pelo Presidente do MTG ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III, o projeto será apresentado através de requerimento firmado pela metade dos Coordenadores Regionais ou por 1/3 (um terço) das entidades Filiadas-efetivas.

§ 4º - No caso do inciso III, o projeto poderá ser apresentado no decorrer de um Congresso Tradicionalista a requerimento da maioria absoluta das entidades filiadas presentes ao conclave, para apreciação no Congresso seguinte.

Art. 275 - A proposta de reforma do Estatuto, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, receberá parecer de comissão designada pelo Presidente do MTG e será apreciada pelo Conselho Diretor, de modo tal que a redação final do projeto possa ser publicada e remetida a todas as entidades filiadas até o último dia do mês de maio.

§ 1º - Os projetos apresentados na forma dos incisos II e III do artigo anterior, mesmo quando não aprovados pelo Conselho Diretor, deverão ser publicados e encaminhados às entidades filiadas, nos termos deste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando os referidos projetos forem apenas parcialmente alterados pelo Conselho.

§ 3º - Entende-se por alteração parcial, para efeito do parágrafo anterior aquela que não afeta a essência do projeto e não atinge mais de 1/3 (um terço) do seu texto original.

Art. 276 - O Conselho Diretor determinará à Comissão Executiva do Congresso Tradicionalista a inclusão no programa de uma sessão plenária destinada especialmente à apreciação dos projetos de reforma do Estatuto publicados de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Caso o Conselho Diretor não tome a providência prevista neste artigo e exista projeto apresentado de conformidade com os incisos II e III do artigo 245, a medida poderá ser concretizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Congresso Tradicionalista, encaminhado até o fim do período de comunicações da segunda sessão plenária e assinado pela maioria absoluta das Entidades Filiadas-efetivas presentes ao conclave.

Art. 277 - Na sessão plenária a que alude o artigo anterior, os projetos publicados nos termos do artigo 245 serão apreciados e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos delegados credenciados junto ao Congresso.

§ 1º - Somente serão levados à votação os textos publicados previamente, de acordo com o disposto no artigo 60, § 2º, do Estatuto, combinado com o artigo 246 deste Regulamento, podendo os mesmos serem aprovados integral ou parcialmente.

§ 2º - As emendas surgidas em plenário, durante a discussão da reforma, serão encaminhadas ao Conselho Diretor para apreciação e publicação, a fim de se tornarem aptas a serem votadas no Congresso Tradicionalista seguinte.

§ 3º - Quando não ocorrer a providência do artigo 248, § 1º, os respectivos projetos não poderão ser levados à votação, podendo a sessão convocada nos termos do parágrafo único do artigo anterior ser destinada a apurar a responsabilidade do Presidente do MTG e do Vice-presidente de Administração e Finanças, pela omissão, assegurando-se a ambos amplos direitos de defesa.

Art. 278 - Dentro dos primeiros 90 (noventa) dias após a reforma parcial ou total do Estatuto, o Conselho Diretor promoverá a divulgação dos novos textos e o encaminhamento dos mesmos a todas as entidades filiadas, assim como solicitará o competente registro.

Art. 279 - Os tradicionalistas agraciados, até o ano de 1999, com o título de Conselheiro Honorário, passam à condição de Conselheiros Beneméritos.

Art. 280 - O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em reunião da Convenção Tradicionalista em que a reforma conste expressamente de seu temário.

Art. 281 - As normas que regem o Movimento Tradicionalista Gaúcho, além do seu Estatuto e do Regulamento Geral são as seguintes:

I – Regulamentos: específicos para as atividades, com aprovação pela Convenção Tradicionalista;

II – Código de Ética: orienta a conduta social dos tradicionalistas, com aprovação pela Convenção Tradicionalista;

III – Diretrizes: define procedimentos específicos de uma área, com aprovação pela Convenção Tradicionalista;

IV – Notas de Instrução: define atividades e procedimentos em eventos, que não requeiram edição de Regulamento, baixadas pela Diretoria do MTG, assinadas pelo Presidente e pelo Vice-presidente da área, ou pela Coordenadoria Regional, assinadas pelo Coordenador e pelo Diretor da área;

V – Resoluções: normas complementares ou interpretativas dos regulamentos, baixadas pelo Conselho Diretor, ad referendum da Convenção Tradicionalista, assinadas pelo Presidente e pelo Vice-presidente de Administração do MTG;

VI – Teses: estudos que orientam ideologicamente o Movimento, aprovados pelo Congresso Tradicionalista;

VII – Portarias: ordens e decisões do Presidente do MTG ou do Coordenador Regional, no limite de suas competências. As Portarias de transferência da sede do MTG, serão expedidas somente na fase final dos eventos Estaduais, sobretudo na FECARS, Entrevero Cultural de Peões, Ciranda Cultural de Prendas, Congresso, Convenção, Fegadan e Fegachula, ENECAMP e ENART;

VIII – Regimentos Internos: definem objetivos, metas, atribuições e estrutura dos Departamentos do MTG ou das RTs, aprovados pelo Conselho Diretor e Encontro Regional, respectivamente.

O Texto original deste Regulamento Geral foi debatido e aprovado no decorrer de oito (8) convenções tradicionalistas, as quais foram realizadas nos seguintes locais e datas:

9ª – São Francisco de Paula – julho de 1976

10ª – André da Rocha – dezembro de 1976

11ª – Sant’Ana do Livramento – julho de 1977

12ª – Canela – novembro de 1977

13ª – Piratini – julho de 1978

14ª – Rio Grande – dezembro de 1978

15ª – General Câmara – julho de 1979

16ª – Ibirubá – novembro de 1979

Os autores do texto original (1976/1979) foram Dionísio Araújo do Nascimento e José Edson Gobbi Otto.

O texto atual foi aprovado na 98ª Convenção Tradicionalista realizada nos dias 05 a 07 de abril de 2024, realizada no CTG Marciano Brum, em Soledade.